

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)

MONTES CLAROS/MG
2013
REVISÃO: 2017

**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitora de Extensão

Profa. Maria Araci Magalhães

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretor de Ensino

Prof. Wallas Siqueira Jardim

Diretora do Departamento de Ensino Técnico (DET)

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Diretor do Departamento de Ensino Superior (DES)

Prof. Roberto Marques Silva

Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD)

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Coordenadora de Ensino do CEAD

Prof. Ramony Maria da Silva Reis Oliveira

Técnico em Assuntos Educacionais do CEAD

Elmer Sena Souza

Pedagoga do CEAD

Luciana Cardoso de Araújo

Pedagoga do DES

Paula Francisca da Silva

Técnicas em Assuntos Educacionais do DES

Daniela Fernandes Gomes

Roberta Cardoso Silva

SUMÁRIO

	Página
TÍTULO I – DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Da natureza e finalidade	5
TÍTULO II – DO REGIME ACADÊMICO	5
CAPÍTULO I – Da estrutura e funcionamento dos cursos	5
CAPÍTULO II – Do calendário acadêmico	6
CAPÍTULO III – Da estrutura curricular	8
Seção I – Do Projeto Pedagógico do Curso	8
Subseção I – Da inclusão da carga horária semipresencial nos cursos presenciais	11
Subseção II – Da curricularização da extensão	12
Seção II – Dos planos de ensino	14
Seção III – Das habilitações	15
Seção IV – Do pré-requisito	15
Seção V – Do material didático	15
TÍTULO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO I – Das formas de ingresso	16
Seção I – Do vestibular	16
Seção II – Do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)	17
Seção III – Da ocupação de vagas remanescentes	17
Subseção I – Da reopção de turno	18
Subseção II – Da reopção de curso	18
Subseção III – Da transferência interna	19
Subseção IV – Da transferência externa	19
Subseção V – Do portador de diploma de nível superior	19
Seção IV – Da transferência <i>ex-officio</i>	19
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I – Da matrícula	20
Seção I – Da renovação da matrícula	22
Seção II – Da matrícula em disciplina extracurricular	24
Seção III – Da matrícula de estudante especial	25
Seção IV – Do estudante ouvinte	26
Seção V – Das condições gerais e do ajustamento de matrícula	27
Seção VI – Do trancamento de semestre	27
Seção VII – Do cancelamento de disciplina	29

Seção VIII – Do desligamento do acadêmico	29
Seção IX – Do reingresso	30
Seção X – Da mobilidade acadêmica	31
CAPÍTULO II – Da transferência de estudante regular	31
CAPÍTULO III – Do aproveitamento de disciplinas	31
CAPÍTULO IV – Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores	33
CAPÍTULO V – Da frequência aos cursos	34
Seção I – Da frequência	34
Seção II – Do abono de faltas	36
Seção III – Do regime de tratamento excepcional	37
CAPÍTULO VI – Do atendimento especializado	39
CAPÍTULO VII – Da verificação do aproveitamento acadêmico	39
Seção I – Das especificidades da avaliação nos cursos semipresenciais ou a distância	42
Seção II – Da vista de prova e revisão de provas	42
Seção III – Do coeficiente de rendimento	43
CAPÍTULO VIII – Do diário de classe	43
CAPÍTULO IX – Do estágio	44
CAPÍTULO X – Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	47
CAPÍTULO XI – Das Atividades Complementares (AC)	48
CAPÍTULO XII – Da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)	49
Seção I – Dos arquivos acadêmicos	49
CAPÍTULO XIII – Da colação de grau	50
Seção I – Da colação de grau por antecipação	50
Seção II – Da colação de grau em separado	51
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	52
GLOSSÁRIO	54

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS (IFNMG)

TÍTULO I DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I Da natureza e finalidade

Art. 1º O IFNMG autarquia pública federal, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, tem suas finalidades e características contempladas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do IFNMG.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I Da estrutura e funcionamento dos cursos

Art. 2º Os cursos de graduação são estruturados considerando-se as modalidades de ensino presencial, semipresencial ou a distância.

Parágrafo único. Todos os cursos de graduação do IFNMG são regidos por este regulamento interno, conforme legislação específica do ensino superior e demais disposições legais vigentes.

Art. 3º Os cursos de graduação oferecidos pelo IFNMG, dos tipos bacharelado, licenciatura e tecnologia, têm por finalidade habilitar, conforme consta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, para a obtenção dos graus acadêmicos de bacharel(a), licenciado(a) e tecnólogo(a).

Art. 4º Os cursos de graduação presenciais poderão ser ministrados nos seguintes períodos:

I-matutino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até as 12 h, todos os dias da semana;

II-vespertino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12 h e 18 h, todos os dias da semana;

III-noturno: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18 h, todos os dias da semana;

IV-integral: curso ofertado, inteira ou parcialmente, em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite)

Parágrafo único. Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade a distância.

Art. 5º O sistema acadêmico adotado pelo IFNMG é o de matrícula por disciplina, em períodos letivos

semestrais, quando se tratar de cursos presenciais, e de matrícula por módulo, quando se tratar de cursos a distância, tendo como base a matriz curricular do PPC.

Art. 6º Os cursos de graduação do IFNMG estimularão a realização da pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologias, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade, por meio de cursos, serviços e programas de extensão, priorizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º Os cursos de graduação do IFNMG serão conduzidos, pedagogicamente, pelo Coordenador do Curso, Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), corpo docente, Núcleo Pedagógico e tutores, quando for o caso, que têm suas atribuições definidas por regulamentos ou resoluções próprios.

§ 1º No âmbito da Reitoria do IFNMG, os cursos de graduação contam com a assessoria pedagógica e administrativa do Departamento de Ensino Superior da Pró-Reitoria de Ensino (DES/PROEN) e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, quando for o caso.

§ 2º Os cursos de graduação ofertados via programas de governo contarão com estrutura organizacional própria e assessoria de bolsistas, conforme regulamentos e legislações específicas.

CAPÍTULO II

Do calendário acadêmico

Art. 8º O calendário acadêmico é o documento que estabelece os dias letivos para a realização das atividades acadêmicas de todos os cursos de graduação.

Art. 9º O ano letivo é compreendido por dois períodos semestrais regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As atividades acadêmicas presenciais, para o efetivo trabalho escolar, são as comumente desenvolvidas em sala de aula, mas podem ser realizadas em laboratórios e/ou outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada acadêmico.

§ 2º As atividades acadêmicas presenciais também se caracterizam por toda e qualquer programação incluída no PPC, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

§ 3º As atividades acadêmicas dos momentos presenciais dos cursos ofertados na modalidade de ensino a distância deverão ser distribuídas de acordo com a natureza e objetivos dos cursos, considerando-se os respectivos perfis profissionais de conclusão desejados.

§ 4º Excepcionalmente, nos cursos ofertados na modalidade presencial, poderão estar previstas atividades aos sábados e, nos cursos nas modalidades semipresencial e a distância, aos sábados e/ou domingos, desde que previstas pelo calendário acadêmico.

§ 5º Os cursos que ofertarem atividades ou disciplinas semipresenciais poderão prever, no calendário acadêmico, sábados letivos específicos para o desenvolvimento de atividades a distância.

Art. 10 O calendário acadêmico deverá ser elaborado pela Direção de Ensino nos *campi*, ou cargo equivalente, com o auxílio do Núcleo Pedagógico, das coordenações de cursos e da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), devendo ser apreciado pelos órgãos colegiados do *campus* e aprovado por seu Conselho Gestor.

Art. 11 Após aprovação pelo Conselho Gestor do *Campus*, o calendário acadêmico deverá ser encaminhado, para análise, ao Departamento de Ensino Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFNMG (DES/PROEN) ou ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEAD), quando for o caso e, posteriormente, encaminhado para recomendação do Colégio de Dirigentes e aprovação do Conselho Superior do IFNMG.

Parágrafo único. Somente em caso de alteração das datas de início e término do período letivo, a matéria referente ao calendário acadêmico deverá, após aprovação do Conselho Gestor do *Campus*, ser encaminhada aos órgãos competentes.

Art.12 O calendário acadêmico deverá ser aprovado, em todas as instâncias, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do período letivo.

Art.13 O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para efetivação de ações acadêmicas específicas, respeitando-se:

I-data de início do período letivo;

II-data de término do período letivo;

III-dias letivos, incluindo-se os sábados letivos;

IV-feriados;

V-recessos;

VI-período para solicitação de matrícula ou renovação de matrícula e reabertura de matrículas trancadas;

VII-período para ajuste de matrícula;

VIII-período para matrícula em disciplina extracurricular;

IX-período para solicitação de aproveitamento de disciplinas;

X-período para solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;

XI-prazos para lançamento de notas, envio dos resultados finais e entrega de diários à CRA;

XII-prazo para entrega de plano de ensino;

XIII-férias acadêmicas;

XIV-jornada ou reunião pedagógicas;

XV-comemorações cívicas, sociais e culturais;

XVI-eventos de relevância para a comunidade acadêmica (jornadas acadêmicas, seminários, etc.);

XVII-realização de exames finais;

XVIII-datas de avaliação presencial para os cursos de educação a distância, quando for o caso;

XIX – dias escolares.

Art. 14 O calendário acadêmico deverá ser amplamente divulgado, constando, obrigatoriamente, nos painéis externos da CRA e no sítio institucional do *campus*.

CAPÍTULO III **Da estrutura curricular**

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 15 O PPC, aprovado pelos órgãos colegiados, é o documento que orienta a ação educativa e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, objetivos, bem como o planejamento estrutural e as formas de avaliação do curso.

§ 1º O PPC é condição imprescindível à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

§ 2º A aprovação do PPC é feita pelo órgão colegiado do *campus* (Conselho Gestor) e pelos órgãos colegiados superiores do IFNMG (CEPE, Colégio de Dirigentes e Conselho Superior).

§ 3º O PPC é passível de sofrer alterações, devendo ser novamente, neste caso, aprovado pelos órgãos colegiados.

§ 4º Para a elaboração, revisão ou reestruturação do PPC, devem ser consideradas as diretrizes e determinações expressas neste regulamento, na Regulamentação para a Criação de Cursos e Estruturação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e Planos de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, nos demais instrumentos normativos internos e na legislação vigente.

§ 5º A revisão ou reestruturação do PPC deverá ocorrer, prioritariamente, a cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

§ 6º Os cursos ofertados via programas governamentais devem ser aprovados internamente pelos órgãos colegiados, conforme determinações deste regulamento, devendo seguir os trâmites de aprovação externa, conforme a legislação específica.

Art. 16 O currículo pleno dos cursos superiores será definido de acordo com o PPC e poderá constituir-se de:

I- disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nas DCNs e legislações específicas do curso;

II- disciplinas optativas;

III- prática profissional como componente curricular;

IV- estágio curricular supervisionado;

V- trabalho de conclusão de curso (TCC);

VI- atividades complementares (AC);

VII- atividades de extensão como componente curricular;

VIII- plantões pedagógicos;

IX - outras possibilidades/componentes previstos pelas DCNs e legislações específicas do curso.

Art. 17 A organização da estrutura curricular prevista nos PPCs do IFNMG deve-se pautar nos seguintes princípios:

I- flexibilização curricular;

II- interdisciplinaridade;

III- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV- articulação entre teoria e prática;

V- inovação científica e tecnológica;

VI- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

VII- otimização da carga horária;

VIII- adaptação/adequação curricular que incentive o acesso e a permanência dos discentes.

Art. 18 O acadêmico deverá cumprir o currículo pleno do curso de graduação, definido na estrutura curricular do PPC no qual ingressou, conforme o ano de sua primeira matrícula.

§ 1º Sempre que houver reestruturação do PPC ou modificação na matriz curricular do curso, após análise do Colegiado do Curso, o acadêmico migrará para a matriz/projeto atual, se for o caso.

§ 2º O acadêmico deverá assinar um termo de migração de currículo, declarando estar ciente das alterações da nova versão da matriz curricular.

Art. 19 A reestruturação da matriz curricular do PPC poderá ocorrer quando se fizer necessário.

§ 1º A alteração de matriz curricular será condicionada ao prévio estabelecimento de equivalências de componentes curriculares, a serem propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, e apreciadas pelo Colegiado do Curso.

§ 2º As equivalências mencionadas no § 1º deste artigo deverão observar coerência, tanto de conteúdos como de carga horária de cada componente curricular e carga horária total do curso.

§ 3º A coordenação do curso deverá encaminhar à CRA, mediante protocolo, o quadro de equivalências curriculares, com descrição das equivalências entre os componentes curriculares da matriz antiga e os componentes curriculares da nova matriz.

§ 4º A reestruturação da matriz curricular do PPC somente terá validade após apreciação e aprovação dos órgãos colegiados superiores

Art. 20 O tempo mínimo de integralização do curso está estabelecido no PPC, em atendimento às normas legais pertinentes.

Art. 21 O tempo máximo de permanência do acadêmico para integralização do curso no IFNMG será de 50% (cinquenta por cento), ou dois anos além da duração estipulada no PPC, prevalecendo o maior período.

§ 1º No caso de cursos ofertados via programas governamentais, o tempo máximo de permanência do acadêmico obedecerá à legislação ou normativa pertinente.

§ 2º Em situações excepcionais, a dilação de prazo para a integralização curricular poderá ser requerida por acadêmicos:

I- com necessidades específicas e portadores de afecções, comprovadas por atestados ou laudos médicos, que importem em uma limitação da capacidade de aprendizagem;

II- em caso de força maior, caracterizado como acontecimento estranho à ação ou vontade do acadêmico, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;

III- que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:

a) já tenham cumprido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso;

b) apenas tenham a cumprir o estágio curricular supervisionado ou trabalho de conclusão de curso (TCC).

§ 3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior será encaminhado ao colegiado do curso, para análise e deliberação.

§ 4º A dilação de prazo poderá ser concedida uma única vez, e não poderá ultrapassar 25% do tempo mínimo de duração do curso, fixado pelo PPC.

Art. 22 As matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFNMG, além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão acolher, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os acadêmicos do curso e devem ser, preferencialmente, cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão, observando-se os pré-requisitos exigidos.

§ 2º Definem-se como disciplinas optativas aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento, devendo constar na matriz curricular.

§ 3º O elenco de oferta das disciplinas optativas na matriz curricular pode ser ampliado de acordo com a demanda, disponibilidade e dinâmica da evolução dos conhecimentos.

§ 4º Semestralmente, o Colegiado do Curso, caso necessário, poderá convalidar novas disciplinas optativas, sendo estas encaminhadas para apreciação da CEPE e, em caso de aprovação, incluídas no PPC.

§ 5º Cabe ao coordenador do curso manter o Departamento de Ensino e a CRA informados sobre a oferta das disciplinas optativas.

Art. 23 Na oferta de cursos na modalidade de educação do campo, deve-se levar em consideração a metodologia de pedagogia da alternância, promovendo o reconhecimento e o respeito às diferenças e à diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração, etnia e:

I- conteúdos curriculares e metodologias práticas avaliativas voltadas às necessidades e interesses dos acadêmicos da zona rural;

II- adequação do calendário acadêmico às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho na zona rural;

III- formas de organização e as metodologias conexas à realidade do campo.

Parágrafo único. Os cursos de educação do campo terão suas especificidades tratadas no PPC do curso.

Subseção I

Da inclusão da carga horária semipresencial nos cursos presenciais

Art. 24 O PPC dos cursos de graduação presenciais do IFNMG, conforme legislação vigente, poderá prever, na organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade semipresencial de ensino.

§ 1º A integralização de até 20% (vinte por cento) do ensino a distância na carga horária total do curso, em conformidade com a legislação vigente, deverá estar prevista no PPC, com especificação de quais componentes curriculares farão uso dos recursos da educação a distância.

§ 2º No percentual de 20% (vinte por cento), incluem-se os componentes curriculares integralmente a distância e/ou a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais.

§ 3º O PPC deverá especificar que a descrição das atividades não presenciais constará, de forma clara, nos Planos de Ensino de cada componente curricular.

Art. 25 A oferta das disciplinas na modalidade semipresencial deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais, atividades de tutoria e mecanismos de interação entre docentes, tutores e acadêmicos.

Art. 26 Deverão ser executados, exclusivamente, de forma presencial:

I- estágios curriculares;

II- defesa de TCC;

III- atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos;

IV- atividades obrigatoriamente presenciais, previstas nas DCNs e normas complementares do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Parágrafo único. No caso de defesa de TCC, poderá ser aceita participação de membro de banca por meio das novas tecnologias digitais de informação e comunicação.

Art. 27 A oferta de atividades semipresenciais nos componentes curriculares deverá incluir a utilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), oficialmente constituído pelo CEAD, podendo ofertar outros meios que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização das atividades, não cabendo avaliações parciais por outro meio que não o AVA adotado pela instituição.

Art. 28 Para que o AVA possa atender ao que dispõe este regulamento, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

I- grupos de acadêmicos;

II- fóruns;

III- repositório de publicação de documentos e textos;

IV- salas de bate-papo ou *Chats*;

V- atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);

VI- relatório de acesso por participante;

VII- visualização de recursos multimídia;

VIII- visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

Parágrafo único. Os demais componentes do ambiente de ensino e aprendizagem e os recursos didáticos devem estar coerentes com o PPC e, sobretudo, devem contribuir para a inclusão, estando acessíveis a todos os acadêmicos e profissionais da educação envolvidos com os processos formativos.

Art. 29 As atividades e recursos que poderão ser utilizados no AVA deverão seguir as orientações do CEAD.

Art. 30 A gestão do ambiente acadêmico do AVA será realizada por um profissional da informática ou área afim, que se encarregará da criação das salas e ambientes de aprendizagem *online*, bem como da inclusão e exclusão de acadêmicos nestes ambientes.

Parágrafo único. Caberá ao docente responsável pelo componente curricular a inserção do material didático adequado e compatível com a atividade proposta, bem como o acompanhamento tutorial das atividades e a realização das avaliações, a partir das orientações do CEAD e das diretrizes para construção de sala virtual.

Art. 31 O coordenador de curso é o responsável pelo acompanhamento sistemático do cumprimento da carga horária semipresencial, incluindo o seu acesso ao AVA para o acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas.

Subseção II

Da curricularização da extensão

Art. 32 Conforme a legislação vigente, a estrutura curricular dos cursos de graduação do IFNMG poderá prever a curricularização da extensão, destinando-se, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso ao desenvolvimento de atividades de extensão.

Parágrafo único. A curricularização da extensão no IFNMG tem como objetivos fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, flexibilizar os currículos dos cursos, enriquecer a formação humana e profissional oferecida e intensificar a integração instituição-sociedade.

Art. 33 As atividades de extensão no IFNMG são compreendidas como mecanismos de socialização do saber e prestação de serviços à sociedade, devendo fazer parte de um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único. Essas atividades serão reconhecidas pelo IFNMG no histórico escolar do acadêmico, quando previstas pelos PPCs.

Art. 34 Compete ao NDE estimular a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária do curso para o desenvolvimento de ações a serem integralizadas na forma de extensão, bem como implantar e normatizar este procedimento.

§ 1º O PPC que prever a obrigatoriedade da integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão, conforme *caput* deste artigo, deverá contabilizá-la no total da carga horária do curso.

§ 2º O PPC que não previr a integralização de carga horária por meio da curricularização de extensão deverá informar, por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão, como as atividades de extensão serão desenvolvidas.

Art. 35 Podem integrar o currículo dos cursos e são reconhecidas como atividades de extensão no currículo dos cursos de graduação do IFNMG, todas as ações previstas pelo PPC e/ou regulamentos ou normativas específicos.

Art. 36 É importante que as atividades/ações de extensão, a que se refere esta subseção, estejam indissociavelmente vinculadas ao ensino e à pesquisa, podendo apresentar-se como curriculares e/ou extracurriculares, na forma de:

I- atividades interdisciplinares;

II- projetos integradores;

III- programas ou projetos transversais;

IV- estágios.

Art. 37 Para fins de curricularização, as atividades de extensão se efetivarão:

I- por meio da integralização curricular de parte da carga horária reservada ao desenvolvimento de Atividade Complementar (AC);

II- como componente curricular específico, podendo ser apresentada como:

a) disciplina(s) e/ou parte da carga horária das disciplinas integrantes da Matriz Curricular, destinada(s) ao desenvolvimento de atividades de extensão;

b) requisito ou componente curricular específico, denominado Atividades de Extensão Curricular.

§ 1º No caso previsto no inciso I, o PPC e/ou o regulamento/normatização da AC do curso deve(m) especificar a quantidade ou percentual da carga horária das AC destinadas ao desenvolvimento de atividades de extensão.

§ 2º A carga horária destinada à extensão na disciplina, descrita na alínea a do inciso II, será definida pelo PPC e as atividades de extensão devem estar descritas no plano de ensino da disciplina.

§ 3º As Atividades de Extensão Curricular possuirão carga horária estabelecida, em formato a ser definido pelo seu respectivo PPC ou normatização específica, dentro dos balizamentos indicados neste regulamento.

§ 4º A carga horária do requisito ou componente curricular deverá ser integralizada no semestre de sua oferta ou exigência.

§ 5º O coordenador do curso é o responsável pelo registro e acompanhamento das Atividades de Extensão Curricular.

§ 6º No histórico escolar do acadêmico deverá constar a carga horária total das Atividades de Extensão Curricular, desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 38 As ações/atividades de extensão deverão ser registradas na Diretoria de Extensão/PROEX e acompanhadas por esta diretoria.

Seção II

Dos planos de ensino

Art. 39 Em se tratando de cursos a distância, o plano de ensino de cada disciplina deverá ser entregue, pelo professor, ao coordenador do curso, nos prazos estabelecidos; em se tratando de cursos presenciais, deverá ser entregue, pelo professor, ao coordenador do curso e/ou Núcleo Pedagógico, até o final da segunda semana do semestre letivo, para análise e acompanhamento do cumprimento do plano.

§ 1º Os procedimentos relativos ao recebimento, à análise, à aprovação e ao arquivamento dos planos de ensino serão definidos pela direção de ensino de cada *campus*, devendo constar em documento próprio.

§ 2º O plano de ensino deverá ser apresentado e discutido, em sala de aula, com os acadêmicos, no primeiro dia de aula da disciplina e ficar à disposição destes e dos demais interessados, no Núcleo Pedagógico, durante o período/semestre em curso.

§ 3º Caso o professor necessite fazer adequações no plano de ensino, no decorrer do período letivo, deverá fazer a substituição da versão do plano anteriormente apresentado.

Art. 40 O plano de ensino deve estar:

I- alinhado com os objetivos do curso e dos respectivos componentes curriculares;

II- dimensionado para atender ao tempo em que deverá ser cumprido.

Art. 41 Os planos de ensino de cada disciplina deverão estar em conformidade com o PPC, apresentando as seguintes especificações:

I- identificação: nome da instituição e do *campus*; nome do(a) professor(a) responsável; nome da disciplina; curso(s) de oferecimento; pré-requisitos da disciplina, quando for o caso; período do curso em que a disciplina está sendo ofertada; semestre e ano letivo de oferta; carga horária teórica, prática e total; quando for o caso, carga horária ministrada a distância e destinada à curricularização da extensão;

II- ementa da disciplina, em conformidade com o PPC;

III- objetivos geral e específicos ou competências/habilidades;

IV- conteúdo programático, na forma de unidades ou sequências;

V- metodologia, processo de adaptação/adequação curricular, atividades e recursos didáticos a serem adotados nas aulas;

VI- critérios e instrumentos de avaliação, em consonância com este regulamento e demais normas regulamentares;

VII- bibliografia básica e complementar, em conformidade com o PPC;

VIII- utilização das atividades semipresenciais, quando previstas pelo PPC;

IX – atividades presenciais, quando se tratar de oferta de cursos na modalidade a distância.

Parágrafo único. O cronograma de uso das atividades semipresenciais será previamente estabelecido, a cada início de semestre letivo, pela coordenação de curso e professores.

Art. 42 Será responsabilizado, conforme a legislação pertinente e os instrumentos normativos internos, o professor que, sem justa causa, deixar de apresentar o plano de ensino no prazo determinado ou deixar de cumpri-lo em sua totalidade.

Seção III

Das habilitações

Art. 43 Os cursos de graduação podem oferecer uma ou mais habilitações, conforme previsto no PPC, orientando-se pelas DCNs do curso.

Parágrafo único. Para cada habilitação, haverá um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas habilitações e uma parte diversificada específica.

Seção IV

Do pré-requisito

Art. 44 Considera-se pré-requisito:

I- a disciplina obrigatória, cujo conteúdo for imprescindível e indispensável para o prosseguimento dos estudos e o desenvolvimento do acadêmico, condicionando a matrícula em outra disciplina;

II- a disciplina ou grupo de disciplinas, a(s) qual(is) o acadêmico deve cursar para matricular-se em outra(s) disciplina(s) posteriores, que tenham a exigência de pré-requisitos.

Art. 45 A quebra de pré-requisito, quando se fizer necessária, será apreciada e definida pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s).

Seção V

Do material didático

Art. 46 Considera-se material didático todo instrumento, equipamento, recurso e/ou produtos pedagógicos utilizados no processo ensino-aprendizagem, capazes de transmitir os conteúdos, técnicas, hábitos, valores e/ou atitudes.

Art. 47 O material didático a ser utilizado nas aulas será elaborado e/ou disponibilizado pelo professor, em tempo hábil, de modo a viabilizar o processo ensino-aprendizagem, por meio da mediação docente e da interação do acadêmico com os conteúdos curriculares e com os demais acadêmicos matriculados na disciplina.

§ 1º Nas aulas a distância, o material didático deverá ser disponibilizado ao acadêmico, pelo professor, no AVA, no início de cada componente curricular.

§ 2º Nos casos de ensino a distância previstos, os componentes curriculares poderão contar com videoaulas gravadas pelo professor da disciplina no estúdio do CEAD, obedecendo a normas, prazos e diretrizes do estúdio responsável pela gravação e edição das videoaulas.

Art. 48 A concepção do material didático a ser utilizado deve considerar os princípios de dialogicidade e de autonomia do acadêmico, de forma a conduzi-lo ao planejamento de sua rotina de estudos, criado e sedimentado pelo uso do material didático, de ferramentas interativas e de outros recursos didáticos.

Art. 49 Todo material disponibilizado ou cedido para impressão dos cadernos ou fascículos é de

responsabilidade do professor e deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais e direitos à imagem.

Parágrafo único. A não observância do disposto na Lei nº 9.610/1998 implicará em sanções civis, sem prejuízo das penas cabíveis.

TÍTULO III DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I Das formas de ingresso

Art. 50 O ingresso nos cursos de graduação do IFNMG poderá se dar por:

I- vestibular;

II- adesão ao Sisu, conforme os dispositivos legais;

III- processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes;

IV- transferência *ex-officio*, na forma da lei;

V - outras formas previstas em lei ou propostas por programas de oferta de cursos superiores.

Parágrafo único. Ao ingressar na instituição, o acadêmico estará sujeito às normas deste regulamento, ao Regulamento Disciplinar Discente dos cursos de graduação do IFNMG e aos demais regulamentos e documentos orientadores da instituição.

Art. 51 Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de uma forma de ingresso, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos de graduação pleiteados, em atendimento à legislação vigente.

Art. 52 Para todas as formas de ingresso previstas no art. 50, com exceção do item IV, o IFNMG fixará, por meio de edital, o número de vagas por curso, os critérios e requisitos de inscrição e seleção de candidatos, as definições quanto à data, hora e local de realização das provas, se for o caso e os critérios de aprovação, classificação, desempate e matrícula.

Parágrafo único. As chamadas para ingresso/ocupação de vagas, após o início do ano letivo, devem observar e respeitar o limite mínimo de 75% de frequência do acadêmico em cada disciplina.

Art. 53 O IFNMG reserva-se ao direito de não ofertar o curso, caso o número de acadêmicos matriculados, esgotadas as listas de classificação (Sisu e vestibular, quando for o caso), seja inferior a 70% (setenta por cento) do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados superiores da instituição deliberarão sobre esta decisão.

Seção I Do vestibular

Art. 54 O IFNMG publicará, no endereço eletrônico www.ifnmg.edu.br, no caso de cursos presenciais, e

em ead.ifnmg.edu.br, no caso de cursos a distância, edital próprio de vestibular, constando as normas e programas das disciplinas exigidas para seleção, bem como informações sobre o IFNMG e sobre os cursos ofertados, dentre outras.

Art. 55 O edital do vestibular deverá ser publicado, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, constando a denominação e o ato autorizativo de cada curso, o número de vagas, o local de funcionamento, as normas de acesso e o prazo de validade do vestibular.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos fomentados por programas governamentais, o prazo deve obedecer ao cronograma de oferta do curso.

Art. 56 O planejamento, a operacionalização, a divulgação, o controle e a avaliação dos processos de ingresso nos cursos de graduação serão de responsabilidade da direção de ensino dos *campi*, ou cargo equivalente e da Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPROS), sob acompanhamento da Coordenação de Ingresso da Pró-Reitoria de Ensino do IFNMG ou do CEAD, quando for o caso.

Art. 57 Quando esgotada a lista de espera de um determinado curso e não havendo prejuízo à frequência mínima às aulas, exigida por lei, poderá ocorrer:

I- convocação, para matrícula, de candidatos que tenham sido aprovados no mesmo processo seletivo e que estejam na lista de espera, para outros cursos;

II- convocação para matrícula de candidatos que tenham sido classificados na lista do Sisu;

III- processo seletivo complementar ao vestibular, regido por edital próprio.

IV- processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, regido por edital próprio.

Seção II

Do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)

Art. 58 Nos cursos presenciais, o IFNMG utilizará o Sisu, de acordo com os dispositivos legais, o termo de adesão ao Sisu e as demandas dos *campi*.

Art. 59 O ingresso pelas chamadas do Sisu e a utilização das listas de espera deverão respeitar o mínimo de 75% de frequência, exigido por lei.

Seção III

Da ocupação de vagas remanescentes

Art. 60 As vagas remanescentes são oriundas do somatório dos casos de transferência para outras instituições, desligamentos de curso, cancelamento de matrícula, vagas não preenchidas pelos processos de ingresso e falecimento de acadêmicos.

Parágrafo único. O prazo para integralização do curso, para o acadêmico ingressante por meio de vagas remanescentes, é contado a partir da matrícula.

Art. 61 O cálculo de vagas remanescentes corresponderá à diferença entre o número previsto e o número real de acadêmicos regularmente matriculados no curso, conforme as seguintes definições:

I- número previsto de matrículas – corresponde ao número de vagas definidas no PPC e ofertadas pelos processos de ingresso;

II- número real de matrículas – corresponde ao número de acadêmicos regularmente matriculados em um curso, verificado após o encerramento do período de renovação de matrículas e de matrícula de ingressantes.

Art. 62 O processo de seleção para ocupação das vagas remanescentes será regido por edital próprio, sob responsabilidade de cada *campus*, no qual constarão os critérios de seleção, classificação e a documentação exigida.

§ 1º O edital para ocupação de vagas remanescentes deverá ser publicado, preferencialmente, antes do início do semestre letivo em que as vagas serão disponibilizadas.

§ 2º O edital para ocupação de vagas remanescentes poderá ser publicado após o início do semestre letivo, desde que a matrícula do ingressante respeite a exigência mínima de 75% de frequência exigida por lei.

Art. 63 O edital para a ocupação das vagas remanescentes deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I- reopção de turno no mesmo curso e unidade/polo;

II- reopção de curso na mesma unidade/polo;

III- transferência interna entre unidades/polos do IFNMG;

IV- transferência externa para acadêmicos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior (IES);

V- portador de diploma de nível superior.

Art. 64 A aceitação de transferência de acadêmicos oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste Regulamento.

Subseção I

Da reopção de turno

Art. 65 A reopção de turno poderá ocorrer quando um mesmo curso for ofertado em mais de um turno.

Parágrafo único. A reopção de que trata o *caput* somente será concedida para o mesmo *campus*.

Subseção II

Da reopção de curso

Art. 66 A reopção de curso poderá ocorrer para outro curso do mesmo *campus*.

Art. 67 O acadêmico poderá solicitar reopção de curso somente uma vez.

Subseção III
Da transferência interna

Art. 68 Considera-se transferência interna a mudança, para o mesmo curso ou outro curso, de um *campus* para outro do IFNMG, de acadêmico regularmente matriculado, observada a compatibilidade curricular e a viabilidade de adaptações previstas pelo edital.

Subseção IV
Da transferência externa

Art. 69 Considera-se transferência externa a migração do acadêmico regularmente matriculado em outras IES ou estabelecimento congênere, para unidade/polo do IFNMG, condicionada à compatibilidade curricular e a viabilidade de adaptações previstas pelo edital.

Subseção V
Do portador de diploma de nível superior

Art. 70 Será permitido ingresso ao portador de diploma de nível superior graduado em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, credenciada ou reconhecida pelo órgão competente.

Art. 71 Ao portador de diploma de nível superior será solicitada a apresentação da seguinte documentação:

I- histórico escolar de conclusão do curso, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;

II- diploma, ou declaração de conclusão do curso que especifique a data de colação de grau;

IV- fotocópia da carteira de identidade e CPF.

V- outras que o *campus* considerar necessárias.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atender outras exigências legais de validação.

SEÇÃO IV
Da transferência *ex-officio*

Art. 72 A transferência *ex-officio* dar-se-á conforme previsto na legislação vigente.

Art. 73 A solicitação de transferência *ex-officio* poderá ser requerida a qualquer tempo e será feita junto ao setor de protocolo, pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I- requerimento, solicitando a transferência *ex-officio*;

II- cópia da publicação, no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de

pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência de ofício;

III- histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:

a) carga horária, número de créditos das disciplinas cursadas e descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;

b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;

c) declaração de regularidade com o Enade.

IV- matriz curricular do curso de origem e programas/planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação e passíveis de aproveitamento, que contenham registro de carga horária total das aulas teóricas, teórico-práticas e o conteúdo, devidamente autenticados e assinados pela instituição de origem;

V- declaração de vínculo/trancamento com a instituição de origem;

VI- fotocópia da carteira de identidade e CPF;

VII- Certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize a situação de dependência, quando for o caso.

VIII- Outras que o *campus* considerar necessárias.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atender outras exigências legais de validação.

Art. 74 O processo será encaminhado à direção de ensino, ou órgão equivalente, para a devida análise e parecer.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada pelo(s) candidato(s) e emitir parecer quanto ao(s) aproveitamento(s) de estudos e adaptações a serem realizadas.

Art. 75 Concedida a transferência *ex-officio*, a matrícula será efetivada junto à CRA, mediante o preenchimento de requerimento próprio, apresentação da documentação exigida e disponibilidade da vaga.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I Da matrícula

Art. 76 A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação de candidato em um dos cursos superiores oferecidos pelo IFNMG, observada a legislação vigente e as formas de ingresso constantes deste regulamento.

Parágrafo único. A coordenação do curso, junto com a direção de ensino dos *campi*, deverá definir o limite máximo de acadêmicos a serem matriculados, por disciplinas a serem ofertadas.

Art. 77 Nos cursos presenciais, a matrícula será efetivada por disciplinas.

§ 1º O candidato aprovado para ingresso nos cursos de graduação do IFNMG, por meio de vestibular ou

Sisu, será matriculado em todas as disciplinas do primeiro período, priorizando, a partir do segundo semestre, a sequência recomendada pela matriz curricular do curso.

§ 2º O ingressante que tenha obtido dispensa em disciplinas do primeiro período, poderá matricular-se em disciplinas dos períodos subsequentes, e assim sucessivamente, desde que atenda aos pré-requisitos da estrutura curricular para a qual foi admitido e às demais prerrogativas de exigência para matrícula em disciplinas previstas neste regulamento.

§ 3º O discente já matriculado em algum curso de graduação do IFNMG, que efetuar matrícula em novo curso de graduação da referida instituição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicado da instituição, para optar por uma das vagas, sendo vedada a duplicidade de matrícula, conforme determinações da legislação vigente.

Art. 78 Conforme previsões do PPC ou regulamentação específica vigente, nos cursos a distância, a matrícula poderá ser efetivada por módulo, exceto quando se tratar de dependência.

Art. 79 A matrícula será efetivada junto à CRA pelo próprio candidato ou por meio de procuração particular com firma reconhecida, ou pelo responsável legal, quando for o caso, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação da documentação exigida, em data previamente fixada em edital e/ou no calendário acadêmico.

Art. 80 No caso de matrículas após o início do período letivo, em decorrência de chamadas adicionais previstas nos processos de ingresso, a frequência será registrada a partir da efetivação da matrícula no IFNMG.

Parágrafo único. Os ingressantes do processo a que se refere o *caput* deste artigo devem ser acolhidos pela instituição, sem que haja prejuízo curricular e assinar um termo de ciência da sua condição de entrada tardia no curso, bem como dos dias letivos transcorridos.

Art. 81 São documentos exigidos na matrícula:

I- requerimento de matrícula, Termo de Ciência e Compromisso e declaração de que não é matriculado em outro curso superior dos *campi* do IFNMG ou de outra instituição de ensino pública, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato ou pelo seu representante legal, disponibilizados no portal da instituição e/ou fornecidos pela CRA;

II- histórico escolar do ensino médio ou declaração de conclusão do ensino médio, emitidos por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação (MEC);

III- certificado de conclusão do ensino médio, caso este documento não esteja incluído no histórico escolar;

IV- diploma ou certificado de conclusão do curso de educação profissional técnica de nível médio, se for o caso;

V- 01 (uma) foto 3x4 atual;

VI- original e cópia da seguinte documentação:

a) cédula de identidade;

b) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, para maiores de 18 anos;

- c) comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino, maiores de 18 anos;
- d) certidão de nascimento ou casamento;
- e) cadastro de pessoa física (CPF).

VII- outros documentos, conforme exigências da legislação pertinente vigente.

§ 1º Em hipótese alguma será deferida matrícula de candidato que não apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio e documento de identificação com foto.

§ 2º A declaração de conclusão do ensino médio, emitida por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC, suprirá, temporariamente, o histórico escolar e o certificado de conclusão, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo especificado pela CRA.

§ 3º A declaração de conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio, emitida por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC, suprirá, temporariamente, o histórico escolar, o certificado de conclusão e/ou diplomas, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo especificado pela CRA.

§ 4º Os documentos exigidos para efetivação da matrícula deverão ter fotocópias autenticadas e legíveis, podendo estas serem autenticadas na CRA do *campus* em que está sendo efetuada a matrícula, desde que seja apresentado o documento original.

§ 5º A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 6º Constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o candidato terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 7º O candidato que concluiu, no exterior, curso correspondente ao ensino médio, deverá apresentar, também, a tradução do histórico escolar e do diploma, validados pelo consulado ou embaixada brasileira no território estrangeiro e a declaração de equivalência, expedida pela Secretaria de Estado de Educação ou outro órgão equivalente/competente.

Art. 82 A comprovação da documentação relativa à Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas) e outras legislações complementares deverão ser cumpridas conforme determinado em edital específico do processo de ingresso, sendo condição para a efetivação da matrícula.

Seção I

Da renovação da matrícula

Art. 83 A matrícula será, obrigatoriamente, renovada junto à CRA do *campus*, semestralmente, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 84 A renovação da matrícula poderá ser solicitada pelo próprio acadêmico ou por procuração simples com firma reconhecida, ou pelo responsável legal, quando for o caso.

Art. 85 A não renovação da matrícula nas condições previstas neste regulamento implicará a perda do

direito à vaga no respectivo curso e o conseqüente desligamento automático do acadêmico do IFNMG.

Art. 86 Somente será permitida renovação de matrícula ao acadêmico que estiver dentro dos limites de prazo máximo para integralização do curso, conforme o disposto nos art. 20 e 21 deste regulamento.

Art. 87 O diretor do Departamento de Ensino, ou cargo equivalente, enviará à CRA, mediante protocolo, as informações pertinentes às disciplinas a serem oferecidas e horários correspondentes, além do número de turmas, aulas semanais e vagas existentes nas disciplinas para cada curso, até 30 (dias) dias antes da matrícula.

Art. 88 A solicitação de renovação da matrícula ocorrerá mediante a apresentação de documento de identidade com foto do acadêmico, ou do procurador, quando for o caso, e entrega dos seguintes documentos à CRA:

I- requerimento de matrícula e Termo de Ciência e Compromisso, devidamente preenchidos, fornecidos pela CRA;

II- declaração de que não é matriculado em outro curso superior dos *campi* do IFNMG ou de outra instituição de ensino pública, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato ou pelo seu representante legal, disponibilizados no portal da instituição e/ou fornecidos pela CRA;

III- certidão de quitação com a Biblioteca do *campus*;

IV- original e cópia do documento de quitação com o serviço militar, quando for o caso;

V- documento de quitação com a justiça eleitoral ou comprovante de votação na eleição imediatamente anterior.

VI - outros documentos, conforme exigências da legislação pertinente vigente.

Art. 89 A matrícula em Estágio Curricular Supervisionado e em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos casos em que o PPC estabeleça a possibilidade do seu cumprimento, após a integralização dos demais componentes curriculares, deverá ser renovada, a cada semestre, sob risco de perda do vínculo com o IFNMG.

Art. 90 O acadêmico que não renovar sua matrícula, nos prazos determinados, será considerado desistente e automaticamente desligado.

§ 1º O acadêmico que não renovar a matrícula no prazo previsto pelo calendário acadêmico terá 5 (cinco) dias corridos, após o último dia de renovação de matrícula previsto pelo calendário acadêmico, para apresentar suas justificativas e solicitar matrícula fora do prazo ao coordenador do curso, que poderá deferi-la, desde que seja comprovado impedimento legal ou motivo de doença.

§ 2º Nos casos em que a solicitação de renovação da matrícula seja indeferida em decorrência da não oferta de disciplinas no semestre letivo em curso, o vínculo do acadêmico com a instituição será mantido.

Art. 91 A matrícula em disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridade, quando o número de vagas for menor que o número de interessados:

I- o acadêmico que nunca cursou a disciplina pretendida, que atenda aos pré-requisitos da mesma e que

esteja em conformidade e periodicidade prevista pelo PPC;

II- o acadêmico que já tenha cursado a disciplina pretendida, tenha sido reprovado na mesma e que esteja em conformidade e periodicidade prevista pelo PPC;

III- o acadêmico que tenha maior tempo de matrícula de ingresso no curso, ou seja, que esteja mais próximo do tempo máximo de integralização do curso;

IV- o acadêmico que pretenda se matricular em disciplinas equivalentes e que atenda aos pré-requisitos da mesma;

V- o acadêmico que pretenda se matricular na disciplina como optativa ou extracurricular e que atenda aos pré-requisitos da mesma;

VI- o estudante especial;

VII- o estudante ouvinte.

Parágrafo único. Será utilizado, como critério de desempate, para todos os incisos, o Coeficiente de Rendimento (CR).

Art. 92 A análise técnico-pedagógica da renovação de matrícula deve ser realizada pelo coordenador do curso e, para o deferimento, devem ser atendidas, integralmente, todas as condições descritas abaixo:

I- priorizar a sequência recomendada pela matriz curricular em vigor, respeitando-se o cumprimento de disciplinas consideradas pré-requisito, compatibilidade de horários e calendário acadêmico;

II- o acadêmico poderá matricular-se em disciplinas que totalizem carga horária semanal máxima de 35 (trinta e cinco) horas, respeitando o prazo mínimo de integralização do curso previsto no PPC;

III- o adiantamento de disciplinas deve ser analisado pelo coordenador de curso, com o objetivo de organização do currículo do acadêmico; contudo, o adiantamento de disciplinas não enseja abreviação do tempo mínimo de integralização do curso previsto pelo PPC, salvo casos especiais previstos por lei.

Art. 93 A renovação de matrícula somente será deferida pela CRA após parecer favorável do coordenador de curso, no que diz respeito às disciplinas requeridas pelos acadêmicos.

Parágrafo único. A análise e emissão do parecer de que tratam os art. 92 e 93 devem ser concluídas antes do final do período de ajuste de matrícula.

Seção II

Da matrícula em disciplina extracurricular

Art. 94 O acadêmico poderá requerer matrícula em disciplinas fora da matriz curricular de seu curso, desde que seja respeitado o número previsto de acadêmicos por turma e atendidos os pré-requisitos da matriz curricular, limitando-se a, no máximo, duas disciplinas extracurriculares por período.

§ 1º As disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão denominadas extracurriculares e serão adicionadas ao histórico escolar do acadêmico, desde que cursadas com o aproveitamento e a frequência necessários, assim como as disciplinas obrigatórias.

§ 2º As disciplinas extracurriculares, quando cursadas nos termos deste artigo, serão registradas no histórico escolar, junto à carga horária total cumprida pelo acadêmico.

Seção III

Da matrícula de estudante especial

Art. 95 Estudante especial é o estudante externo ao *campus*, matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação, com vistas à obtenção de certificado de aprovação nestas.

§ 1º O estudante especial deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.

§ 2º É vedada, ao estudante regular do IFNMG, a inscrição na categoria de estudante especial.

§ 3º A matrícula como estudante especial não criará outros vínculos com o curso e a instituição e não outorgará direitos ou preferência no processo de ingresso, como estudante regular, em outros cursos do IFNMG.

§ 4º O controle da nota e da frequência do estudante especial será feito pelo professor responsável pela disciplina, via sistema acadêmico.

§ 5º O estudante especial fará jus a uma declaração comprobatória das disciplinas cursadas, expedida pela CRA, constando frequência e nota, desde que cumpridas as obrigações previstas nas normas da instituição.

Art. 96 Para a matrícula do estudante especial, deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma e o cumprimento dos pré-requisitos da matriz curricular, limitando-se a, no máximo, seis disciplinas no total, podendo ser até duas por período.

§ 1º A solicitação para estudante especial deverá ser realizada na CRA, durante o período de renovação de matrículas regulares, por meio de requerimento de matrícula, no qual será(ão) apontada(s) qual(is) disciplina(s) é(são) de interesse e a justificativa para frequentá-la(s).

§ 2º O requerimento de matrícula a que se refere este artigo deverá ser encaminhado, pela CRA, para análise do coordenador do curso no qual a disciplina é ofertada e deferimento por parte do professor ministrante da disciplina em questão.

§ 3º Para o atendimento da solicitação do estudante especial deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma, caso haja disponibilidade de vagas não preenchidas por matrículas regulares previstas neste regulamento, conforme ordem de prioridade estipulada no art. 91.

Art. 97 O estudante especial estará sujeito às mesmas normas e instrumentos normativos internos que o estudante regular do IFNMG.

Parágrafo único. O estudante especial reprovado poderá pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada.

Art. 98 Ao acadêmico aceito na categoria de estudante especial, serão exigidos, para efetivação da matrícula, os mesmos documentos exigidos na matrícula do estudante regular.

Parágrafo único. Quando estrangeiro, será aceita a cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado, ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro.

Seção IV

Do estudante ouvinte

Art. 99 Estudante ouvinte é o estudante interno ou externo à instituição, que frequenta as aulas sem que esteja regularmente matriculado em disciplina(s), com vistas à obtenção de declaração de frequência nestas.

§ 1º O estudante ouvinte deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.

§ 2º É vedada, ao estudante regular do IFNMG, a inscrição na categoria de estudante ouvinte em disciplinas que são obrigatórias na matriz curricular do curso, no qual o estudante está regularmente matriculado.

§ 3º A condição de estudante ouvinte não criará vínculos com o curso e a instituição, e não outorgará direitos ou preferência no processo de ingresso, como estudante regular, no IFNMG.

§ 4º O controle da frequência do estudante ouvinte será feito pelo professor responsável pela disciplina, via sistema acadêmico.

§ 5º O estudante ouvinte fará jus a uma declaração de participação na disciplina, na condição de ouvinte, expedida pela CRA, se obtiver a frequência mínima estabelecida em lei, de 75% da carga horária da disciplina.

§ 6º É vedada a condição de estudante ouvinte nos cursos a distância.

Art. 100 Para que seja efetivada a condição de estudante ouvinte, serão observados os seguintes procedimentos:

I. A solicitação para estudante ouvinte deverá ser realizada na CRA, durante o período de renovação de matrículas regulares, por meio de requerimento de inscrição, no qual será(ão) apontada(s) qual(is) disciplina(s) é(são) de interesse e a justificativa para frequentá-la(s) nesta modalidade, limitando-se a, no máximo, duas disciplinas por período;

II. O requerimento a que se refere o inciso anterior deve vir acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

a) identidade e CPF, ou, se estrangeiro, passaporte com visto temporário;

b) certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e histórico escolar;

c) se estrangeiro, a tradução do histórico escolar e do diploma, validados pelo consulado ou embaixada brasileira no território estrangeiro.

III. O requerimento de inscrição a que se refere o inciso anterior deverá ser encaminhado, pela CRA, para análise do coordenador do curso no qual a disciplina é ofertada, e aceite por parte do professor ministrante da disciplina em questão;

IV. Para o atendimento da solicitação do estudante ouvinte, deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma, caso haja disponibilidade de vagas não preenchidas por matrículas regulares previstas neste regulamento, conforme ordem de prioridade estipulada no art. 91.

Art. 101 O estudante ouvinte estará sujeito às normas institucionais do IFNMG bem como às deliberações do Colegiado do Curso.

§ 1º Caso o estudante ouvinte esteja sendo academicamente prejudicado ou esteja comprometendo o andamento dos trabalhos da turma, este deixará de frequentar a disciplina, mediante comunicação do coordenador do curso.

§ 2º O estudante ouvinte estará dispensado das avaliações da disciplina.

Seção V

Das condições gerais e do ajustamento de matrícula

Art. 102 O ajustamento de matrícula ou de sua renovação deve ser disponibilizado ao acadêmico no início do período letivo.

Art. 103 Os acadêmicos que renovarem matrícula terão até o quinto dia útil de cada semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, para confirmação e/ou ajuste da matrícula junto à CRA, observando-se as seguintes situações:

I- confirmação do deferimento da solicitação de matrícula nas disciplinas desejadas;

II- atendimento aos pré-requisitos;

III- oferta da disciplina no período/semestre;

IV- quesitos de prioridade para matrícula;

V- mudança de horário da oferta da disciplina pela instituição;

VI- reoferta de disciplinas ou abertura de turmas extras;

VII- mudanças na estrutura curricular;

VIII- outras situações julgadas pertinentes pelo Colegiado do Curso.

Seção VI

Do trancamento de semestre

Art. 104 O trancamento de semestre é a interrupção temporária dos estudos com manutenção do vínculo do acadêmico com a instituição.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, não será permitido o trancamento de semestre.

Art.105 O trancamento de semestre será concedido no ato da solicitação, de forma automática, nas seguintes condições:

I- para o semestre letivo em curso;

II- por até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Situações excepcionais, relativas aos incisos I e II, serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Curso, mediante a solicitação do acadêmico.

Art. 106 O trancamento de semestre poderá ser concedido a qualquer tempo, devendo ser solicitado junto à CRA, mediante preenchimento de requerimento próprio pelo acadêmico, ou por procuração particular com firma reconhecida,

Parágrafo único. Não será concedido trancamento ao acadêmico que esteja sob processo disciplinar discente.

Art. 107 O acadêmico em situação de trancamento de semestre perde o direito à Assistência Estudantil, quando beneficiado.

Art. 108 O trancamento de semestre interrompe a contagem do tempo para integralização do curso.

Art. 109 Após o cumprimento do prazo de trancamento, o acadêmico deverá solicitar reabertura de matrícula no semestre seguinte.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no *caput* implicará na perda do vínculo do acadêmico com o curso, sendo automaticamente desligado da instituição.

Art. 110 O acadêmico terá direito de solicitar destrancamento de semestre e retornar aos estudos temporariamente suspensos, quando houver:

I- a possibilidade de cursar as disciplinas do semestre com frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destas; e

II- existência de vaga para matrícula na(s) disciplinas(s) do semestre trancado.

Parágrafo único. O acadêmico que solicitar o destrancamento do semestre após o início do semestre letivo e tiver o seu pedido deferido assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

Art. 111 As matrículas das disciplinas que estavam em curso, quando da efetivação do trancamento do semestre, serão canceladas.

Parágrafo único. O acadêmico deverá, quando reativar a matrícula, matricular-se nas disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo, quando ofertadas, e cursá-las integralmente, podendo, ainda, matricular-se em outras disciplinas, nos termos deste regulamento.

Art. 112 O acadêmico com semestre trancado, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, quando do seu retorno, cumprirá a matriz curricular vigente e deverá cursar as adaptações curriculares necessárias, determinadas pela coordenação do curso.

§ 1º A coordenação do curso encaminhará à CRA o parecer que define quais as adaptações de estudos devem ser cumpridas pelo acadêmico.

§ 2º A coordenação do curso informará ao acadêmico e à CRA o prazo de integralização do curso.

Art. 113 A não solicitação de reabertura de matrícula, após cumprido o prazo de trancamento, será considerada abandono de curso e, conseqüentemente, o acadêmico terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso.

Seção VII

Do cancelamento de disciplina

Art. 114 O cancelamento de disciplina é o recurso disponível ao acadêmico quando este deseja anular a sua matrícula em uma disciplina.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, não será permitido cancelamento de disciplina.

Art. 115 O cancelamento de disciplina deverá ser solicitado junto à CRA, mediante preenchimento de requerimento próprio pelo acadêmico, ou por procuração particular com firma reconhecida, sendo então encaminhado à coordenação do curso, para análise e parecer deliberativo.

Art. 116 Nos cursos presenciais, o acadêmico poderá solicitar o cancelamento de até 2 (duas) disciplinas por semestre.

§ 1º Não se concederá cancelamento de disciplina quando, no momento da solicitação, for observado que já se cumpriu mais de 25% da carga horária desta.

§ 2º Não se concederá mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina.

§ 3º O acadêmico deve cursar o mínimo de 1(uma) disciplina por semestre para que o seu vínculo com a instituição seja mantido.

§ 4º O acadêmico reiniciará a disciplina, ou sua equivalente, em outro semestre letivo, quando efetivada sua matrícula, resguardado o atendimento aos pré-requisitos, às exigências para integralização do curso presentes na matriz curricular vigente no momento do seu retorno e aos critérios de matrícula ou renovação de matrícula.

Art. 117 O acadêmico que requerer o cancelamento de disciplina deverá frequentar as aulas até o deferimento do pedido.

Art. 118 O acadêmico em situação de disciplina cancelada, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, quando do seu retorno, cumprirá a matriz curricular vigente e deverá cursar as adaptações curriculares necessárias, determinadas pela coordenação do curso.

Seção VIII

Do desligamento do acadêmico

Art. 119 O desligamento é a cessação total dos vínculos do acadêmico com a instituição.

Art. 120 O desligamento do acadêmico ocorrerá mediante:

I- transferência para outra instituição de ensino;

II- desistência da matrícula do ingressante, manifestada em até 10 (dez) dias após o início das aulas;

III- expressa manifestação de vontade do cancelamento de matrícula, mediante requerimento do acadêmico, ou do seu representante legal;

IV- cancelamento de matrícula em todas as disciplinas que estiver matriculado no semestre;

V- de ofício, quando o acadêmico:

a) não renovar a matrícula;

b) esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;

c) cometer irregularidades ou transgressão disciplinar, nos termos do Regimento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG;

d) não concluir o curso no prazo máximo fixado no PPC para integralização curricular;

e) tenha se servido de documentação inidônea para efetivar matrícula;

f) não comparecer às atividades acadêmicas e forem computadas faltas injustificadas consecutivas, por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

VI- outras situações previstas pelas legislações e normativas pertinentes, no caso de cursos ofertados via programas governamentais.

Art. 121 Os casos de cancelamento de matrícula, previstos neste regulamento, serão encaminhados ao diretor-geral do *campus*, ou cargo equivalente, para homologação do cancelamento da matrícula e desligamento do acadêmico da instituição.

Art. 122 Quando da ocorrência de cancelamento de matrícula nos primeiros 10 (dez) dias letivos do 1º período letivo do curso, a vaga deverá ser ocupada pelo candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação no processo de seleção para ingresso.

Art. 123 Efetivado o cancelamento de matrícula, ocorrerá o desligamento automático do acadêmico, o qual poderá reingressar no IFNMG, mediante novo processo seletivo público de ingresso.

Seção IX

Do reingresso

Art. 124 O reingresso é o processo de natureza recursiva que possibilita, ao *ex-acadêmico* do curso de graduação do IFNMG, que está em situação de desligamento do curso, ou que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, reintegrar-se ao corpo discente do IFNMG.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação ofertados via programas governamentais, não é possível o reingresso.

Art. 125 Será permitido, a juízo do Colegiado do Curso, o reingresso de acadêmicos que perderam vínculo, diretamente, sem novo processo seletivo de ingresso, desde que:

I- existam vagas para disciplina/curso;

II- o estudante desligado do curso tenha cumprido permanência mínima acima de 50% da carga horária total do curso;

III- o curso esteja sendo ofertado no período de solicitação de retorno.

Parágrafo único. Caso o número de vagas disponíveis seja menor que o número de candidatos ao

reingresso, o Colegiado do Curso organizará um processo seletivo simplificado, com requisitos e critérios de classificação definidos por esse órgão.

Art. 126 O requerimento de reingresso deverá ser submetido ao Colegiado do Curso, para análise e deliberação.

Art. 127 Não será permitido o trancamento de semestre ao acadêmico que reingressou em curso de graduação presencial.

Seção X

Da mobilidade acadêmica

Art. 128 Os programas de mobilidade acadêmica do IFNMG são orientados pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como pelas diretrizes acordadas em programas, convênios ou termos de cooperação específicos, celebrados entre IES nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os acadêmicos vinculados a programas de mobilidade acadêmica terão preservado o vínculo com o IFNMG.

Art. 129 A matrícula de acadêmicos em Programa de Mobilidade Acadêmica será concedida nos termos estabelecidos nos respectivos programas, convênios ou termos de cooperação, respeitando o disposto no Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica.

CAPÍTULO II

Da transferência de estudante regular

Art. 130 O IFNMG, mediante requerimento do interessado, concederá transferência de discente regularmente matriculado.

Parágrafo único. A transferência não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o discente frequentar o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do aproveitamento de disciplinas

Art. 131 O aproveitamento de disciplinas consiste na dispensa de disciplinas cursadas no IFNMG ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas ocorrerá quando houver uma ou mais disciplinas equivalentes, conforme legislação vigente.

Art. 132 O aproveitamento de disciplinas será concedido, mediante solicitação, quando:

I- houver equivalência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e de conteúdo

programático da disciplina componente curricular;

II- a disciplina tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos;

III- a disciplina tiver sido cursada há mais de 05 (cinco) anos, desde que o Colegiado do Curso emita parecer favorável.

Parágrafo único. Nos casos em que o aproveitamento for concedido e a disciplina possuir pré-requisito(s), o acadêmico deverá, obrigatoriamente, cursar os componentes curriculares, conforme previsto na matriz curricular do curso.

Art. 133 O aproveitamento de disciplinas será concedido da seguinte forma:

I- integral, quando atendido o disposto no art. 132;

II- com adaptação de estudos, quando em caráter excepcional, atendido o disposto no art. 132, e a ementa da disciplina pretendida possua conteúdo(s) programático(s) considerado(s) indispensável(eis) para a formação do acadêmico, que não tenha(m) sido cursado(s).

§ 1º Na situação prevista no inciso II, o acadêmico deverá complementar tais conteúdos, cumprindo as atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, em formulário próprio, para efetivação do aproveitamento.

§ 2º Nos casos em que o aproveitamento for concedido e a disciplina possuir pré-requisito(s), a efetivação e o registro do aproveitamento ocorrerão somente após o acadêmico cursar e obter aprovação no(s) componente(s) curricular(es) previsto(s) como pré-requisito(s) na matriz curricular do curso.

§ 3º Dois ou mais componentes curriculares cursados poderão ser utilizados para o aproveitamento de uma única disciplina, atendendo-se o disposto no *caput* deste artigo e do art. 132.

Art. 134 O aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica do IFNMG.

Art. 135 O aproveitamento de estágio poderá ser concedido, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Estágio do IFNMG, bem como pela legislação vigente.

Art. 136 O aproveitamento de disciplinas de instituições, nacionais e estrangeiras, não poderá ultrapassar 40% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que ultrapassar o previsto no *caput*, poderá ser solicitado o extraordinário aproveitamento de estudos, conforme previsto no Capítulo IV deste regulamento.

Art. 137 Os pedidos de aproveitamento de disciplinas podem ser feitos em qualquer período do curso e devem ser protocolados, nos prazos regulamentares previstos no calendário acadêmico, no semestre letivo anterior ao da oferta das disciplinas, ao coordenador de curso, para análise e deferimento, conforme previsto na matriz curricular, acompanhados dos seguintes documentos:

I- requerimento do interessado, indicando a(s) disciplina(s) em que deseja obter o aproveitamento;

II- histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:

a) carga horária, disciplinas cursadas e sua carga horária, resultado obtido, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes;

b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;

III- ementa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), autenticadas pela instituição de origem.

§ 1º No caso de acadêmicos ingressantes no 1º período, a solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser feita no ato da matrícula.

§ 2º Quando se tratarem de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das respectivas traduções oficiais, em língua portuguesa.

§ 3º O coordenador do curso terá 15 (quinze) dias para analisar o pedido de aproveitamento de disciplinas e encaminhar o resultado à CRA.

§ 4º Tratando-se de estudantes ingressantes na instituição, o pedido de aproveitamento de disciplinas deverá ser realizado no prazo de ajuste de matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico e o estudante deverá frequentar as aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s) até o resultado da análise do pedido.

Art. 138 Aproveitada a disciplina, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do acadêmico será a prevista na matriz curricular do curso do IFNMG, para o qual foi solicitado.

Art. 139 O coordenador do curso deverá informar à CRA em qual(is) disciplina(s) o acadêmico obteve aproveitamento.

§ 1º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico do acadêmico como Aproveitamento de Estudos Concedido (AE).

§ 2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico em período correspondente à matriz curricular do PPC vigente.

CAPÍTULO IV

Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 140 Conforme legislação vigente, os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, em decorrência do aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também à comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar, mediante procedimentos de avaliação e validação de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho.

Art. 141 O processo de que trata o artigo anterior deverá ser requerido ao coordenador de curso que, após análise preliminar da vida acadêmica do requerente e da(s) disciplina(s) objeto do exame, submetê-lo-á à apreciação do Colegiado de Curso, para emissão de parecer, que será apresentado ao diretor do Departamento do Ensino Superior (DES), ou cargo equivalente.

§ 1º Em caso de deferimento, o diretor do DES, ou cargo equivalente e o órgão colegiado competente no *campus* terão um prazo de 30 (trinta) dias para composição de banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora será composta por, no mínimo, três professores da área e pelo coordenador do

curso e será designada por meio de portaria do diretor do DES, ou cargo equivalente.

§ 3º A banca examinadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder aos exames, bem como redigir e encaminhar à CRA os documentos relativos ao processo.

§ 4º O acadêmico que demonstrar aproveitamento extraordinário de estudo, ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar, deverá expressar elevado grau de conhecimento e especial competência em sala de aula, nas diversas situações de ensino-aprendizagem, bem como apresentar domínio dos conteúdos trabalhados na disciplina em questão.

§ 5º A demonstração desse aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar dar-se-á por intermédio de avaliações específicas, constituídas de prova escrita, prova oral, entrevista e/ou prova prática, de acordo com as peculiaridades da disciplina, aplicadas por banca examinadora.

§ 6º Para efeito de validação das avaliações, o candidato deverá obter um mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§ 7º Após a certificação oficial emitida pela banca examinadora, a disciplina será considerada concluída, sendo o processo arquivado na CRA, com os devidos registros.

§ 8º A CRA registrará, para todos os fins, a nota adquirida pelo acadêmico nos exames, a disciplina e sua carga horária, conforme a estrutura curricular do curso, e o período no qual foi realizado o aproveitamento, fazendo constar o processo ao qual o acadêmico foi submetido.

CAPÍTULO V

Da frequência aos cursos

Seção I

Da frequência

Art. 142 Os períodos letivos são previstos no calendário acadêmico, que estabelece um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, divididos em dois períodos semestrais de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada um.

Art. 143 Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente e discente às atividades acadêmicas é obrigatória, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A inobservância, por parte dos docentes, desta obrigatoriedade está sujeita à aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.112/1990 e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).

§ 2º A frequência mínima, por parte do discente, exigida para cada disciplina, será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista pelo PPC.

§ 3º Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as respectivas aulas e faltas no diário de classe, considerando-se lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado à Direção de Ensino e Coordenação de Curso.

Art. 144 Nos cursos na modalidade a distância, a frequência será registrada somente nos momentos

presenciais, segundo os critérios estabelecidos no PPC

Art. 145 Nas disciplinas semipresenciais, a frequência do acadêmico é registrada, não pela presença, mas pela realização das atividades solicitadas por meio do AVA; portanto, as atividades das disciplinas que forem ofertadas de forma parcial ou integral à distância são consideradas conteúdos aplicados, e a sua não realização implicará na aposição de ausência para o acadêmico nas aulas correspondentes.

Parágrafo Único. Exige-se 75% da carga horária total da disciplina como frequência mínima para aprovação.

Art. 146 No caso de falta docente, independentemente do motivo, é necessária a reposição de aulas eventualmente perdidas, até o término do período letivo, para o cumprimento da carga horária da matriz curricular do PPC.

Parágrafo único. Os *campi* do IFNMG, à luz das exigências legais e dos regulamentos institucionais, têm autonomia para adotar as medidas pertinentes ao caso, a fim de assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos.

Art. 147 As reposições de aulas/carga horária podem acontecer:

I- no horário de aula do professor que substituiu o professor que faltou;

II- no horário de aula do professor que ministrou mais aulas que as previstas e cedeu o seu horário a outro professor, para a realização de reposição de aulas;

III- fora do horário normal de aula do curso, quando há acordo entre a Coordenação do Curso, todos os discentes da turma e o docente responsável pela reposição;

IV- outras situações amparadas pela legislação e regulamentação institucional vigentes, acordadas com a Direção de Ensino, Coordenação do Curso, todos os discentes da turma e o docente responsável pela reposição.

Art. 148 Será considerada atividade letiva interdisciplinar a participação dos acadêmicos em atividades aprovadas pela Coordenação do Curso, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas ou culturais, do IFNMG, do estado ou do município.

§ 1º As atividades letivas interdisciplinares serão registradas no diário de classe das disciplinas do dia letivo, com símbolo próprio e serão equivalentes à presença.

§ 2º A sigla AI deve ser utilizada no campo de frequência do diário de classe, indicando a condição de acadêmico em atividade letiva interdisciplinar.

§ 3º Neste caso, o registro deve ser computado como presença.

Art. 149 O responsável pela proposição de atividades letivas interdisciplinares deve encaminhar a proposta ao coordenador do curso, para apreciação e anuência, pelo menos 7 (sete) dias antes da realização da atividade.

§ 1º No caso de parecer favorável à proposta de atividade letiva interdisciplinar, o coordenador do curso deverá informar, imediatamente, à Direção de Ensino e ao Núcleo Pedagógico, o dia, horário, o nome dos participantes, o nome do responsável pela atividade e qual o tipo de atividade será desenvolvida.

§ 2º O coordenador do curso é responsável por repassar as informações aos docentes que ministrarão aulas nos dias e horários em que acontecerão as atividades letivas interdisciplinares.

§ 3º Os docentes deverão ser comunicados em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das atividades letivas interdisciplinares.

Art. 150 Serão consideradas faltas justificadas os seguintes casos:

I- comparecimento dos representantes acadêmicos nas reuniões dos órgãos colegiados, quando o horário destas coincidir com o das aulas;

II- luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de 8 (oito) dias consecutivos;

III- tratamento de saúde;

IV- exercício do voto em outra localidade (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição), e/ou quando o acadêmico estiver a serviço da Justiça Eleitoral;

V- quando ocorrer doação de sangue;

VI- acadêmico em licença paternidade devidamente comprovada, conforme legislação vigente;

VII- convocação para compor Júri;

VIII- convocação para prestar depoimento;

IX- outras situações não previstas no *caput* deste artigo, se pertinentes, devendo ser avaliadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As faltas justificadas devem ser registradas no diário de classe e serão computadas.

§ 2º Nos casos de falta justificada, será garantido o direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência.

§ 3º Para que sejam consideradas faltas justificadas, o acadêmico deverá encaminhar, ao coordenador do curso, em até 3 (três) dias úteis após a falta, a justificativa de sua falta e a reivindicação do direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência.

§ 4º Os casos enumerados neste artigo estarão condicionados ao cumprimento da frequência mínima obrigatória e à devida comprovação.

Art. 151 A frequência parcial ou final dos beneficiários do Programa de Assistência Estudantil ou de bolsas similares deve ser sempre informada pelo docente responsável pela disciplina, mediante solicitação do responsável pelo controle.

Art. 152 A frequência deixará de ser registrada e o acadêmico será considerado desistente e, conseqüentemente, desligado do curso, quando tiver a sua matrícula cancelada, nos termos estabelecidos por este regulamento.

Seção II

Do abono de faltas

Art. 153 É vedado o abono de faltas, exceto em casos de acadêmicos:

I- reservistas, em conformidade com o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, ou oficial ou aspirante-a-

oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, desde que apresentem o devido comprovante;

II- com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. A sigla AB deve ser utilizada no campo de frequência do diário de classe, indicando o abono da falta.

Seção III

Do regime de tratamento excepcional

Art. 154 O regime de tratamento excepcional permite que o acadêmico realize exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente, de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Parágrafo único. O regime de que trata o *caput* será concedido aos acadêmicos que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 (doenças infectocontagiosas e traumatismo), e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 (gestantes).

Art. 155 No caso dos cursos na modalidade a distância, o regime de tratamento excepcional trata-se de uma nova oportunidade para o acadêmico realizar atividades, em reposição à avaliação presencial ou outras atividades/ações presenciais exigidas.

Parágrafo único. As atividades do AVA devem ser realizadas regularmente, dentro dos prazos constantes no Calendário Acadêmico, pois já são consideradas domiciliares.

Art. 156 A solicitação de regime de tratamento excepcional deverá ser feita pelo acadêmico, responsável, representante legal ou por seu procurador, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio junto à CRA, que encaminhará a solicitação à Coordenação de Curso, para deferimento.

§ 1º O regime excepcional, previsto pelo Decreto-Lei nº 1.044/69 (doenças infectocontagiosas e traumatismo) somente será concedido quando o período da exceção, declarado em atestado médico, for superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044/69 ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação médica, devidamente atestada.

§ 3º Os casos que ultrapassem o limite de dias previsto pelo § 2º poderão ser avaliados pelo Colegiado do Curso, à luz da alínea c, do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69.

§ 4º As acadêmicas gestantes, por um período de três meses, a partir do 8º mês de gestação, mediante laudo médico, terão direito ao regime especial; o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico, a ser apresentado à direção da instituição, conforme o disposto na Lei nº 6.202/75.

Art. 157 O IFNMG concederá regime de tratamento excepcional também para a mãe adotiva ou com guarda judicial, de crianças com até 8 (oito) anos de idade, no ato da adoção, mediante apresentação do

termo judicial de guarda à adotante ou guardiã e preenchimento de formulário próprio junto à CRA, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da adoção.

Art. 158 Após o deferimento do regime excepcional, será de responsabilidade do acadêmico, responsável, representante legal ou seu procurador, o contato com o coordenador do curso, para conhecimento do plano de atividades a ser cumprido no período.

Parágrafo único. O coordenador de curso deve deixar uma cópia do plano de atividades, a ser cumprido pelo acadêmico em regime excepcional, no Núcleo Pedagógico, para que os profissionais do setor possam acompanhar o processo.

Art. 159 O acadêmico em regime de tratamento excepcional será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais acadêmicos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 160 Será de responsabilidade do acadêmico o acompanhamento da matéria ministrada, o cumprimento das atividades planejadas, devolução das atividades dentro do prazo estipulado para execução e de outras obrigações inerentes, durante o período do regime de tratamento excepcional.

Parágrafo único. A concessão do benefício do regime de tratamento excepcional não excluirá a obrigatoriedade às avaliações, nos termos deste regulamento.

Art. 161 Será indeferido o requerimento de regime excepcional quando:

I- as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% permitidos;

II- nos casos de acadêmicos amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, o período de afastamento comprometer a continuidade do processo pedagógico de ensino e aprendizagem;

III- não houver compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, de modo que poderão ficar excluídas as disciplinas e/ou atividades curriculares de modalidade prática, que necessitem acompanhamento individual do professor e presença física do acadêmico em ambiente próprio para sua execução, tais como práticas de laboratório ou estágio supervisionado.

Art. 162 As ausências às aulas do acadêmico submetido ao regime de tratamento excepcional são compensadas pelos exercícios domiciliares e não deverão ser computadas como faltas.

Parágrafo único. A sigla TE será utilizada no diário de classe e no sistema de registros acadêmicos, indicando a condição de acadêmico em regime de tratamento excepcional, o que implica no cômputo nos percentuais de frequência.

Art. 163 É assegurado aos acadêmicos em regime de tratamento excepcional o direito à realização das avaliações finais e estudos de recuperação.

§ 1º O acadêmico deverá solicitar ao coordenador de curso, via requerimento devidamente protocolado, num prazo máximo de 5 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de encerramento do período de tratamento excepcional, o agendamento das avaliações.

§ 2º O coordenador do curso encaminhará o pedido ao professor responsável pela disciplina, que agendará, providenciará e aplicará a(s) prova(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir da data do pedido efetuado pelo acadêmico.

§ 3º A não realização de qualquer avaliação, por responsabilidade do acadêmico, implicará em atribuição de nota igual a zero na(s) respectiva(s) disciplina(s).

CAPÍTULO VI

Do atendimento especializado

Art. 164 Considera-se atendimento educacional especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos acadêmicos com necessidades específicas no ensino regular.

Parágrafo único. Considera-se público-alvo do AEE os acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e/ou com transtorno do espectro autista (TEA), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 165 O AEE no IFNMG contará com o apoio e intervenção do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do Regulamento do NAPNE do IFNMG.

Art. 166 O IFNMG poderá estabelecer parcerias com os entes da esfera pública, privada, bem como com entidades sem fins lucrativos, para a oferta do AEE.

Art. 167 Para o atendimento de pessoas com necessidades específicas, o IFNMG atuará nos termos da legislação vigente, propiciando o enriquecimento e aprofundamento de aspectos curriculares, mediante desafios complementares e suplementares nas classes comuns, nos NAPNES ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO VII

Da verificação do aproveitamento acadêmico

Art. 168 Caberá ao professor consolidar a proposta avaliativa que conste do plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. O acadêmico deverá ser informado pelo professor acerca da metodologia de avaliação e instrumentos utilizados, além dos aspectos a serem observados pelo docente no decorrer das aulas.

Art. 169 A verificação de aproveitamento dar-se-á mediante a atribuição de notas e acompanhamento constante do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de avaliação, sendo observada a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, 3 (três) avaliações parciais no período letivo.

§ 1º Todos os direitos dos acadêmicos com relação ao processo de avaliação a que serão submetidos estão

resguardados pelo Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG.

§ 2º Nenhum instrumento de avaliação poderá ser avaliado em 50% ou mais do valor total de pontos distribuídos na disciplina.

§ 3º A regra estabelecida pelo parágrafo anterior pode excluir, a critério do professor, a avaliação em disciplinas que tenham, como principal objetivo, a orientação ao estágio ou ao desenvolvimento do TCC.

Art. 170 A verificação de aproveitamento acadêmico será feita, em cada disciplina, através da avaliação do desempenho discente, em todas as atividades programadas, para as quais são distribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro final ser efetuado, considerando-se os números inteiros.

§ 1º Todas as provas e trabalhos deverão ser corrigidos e devolvidos aos acadêmicos.

§ 2º Sobre o resultado das verificações de aproveitamento, caberá pedido de revisão ao professor da disciplina, conforme o disposto na Seção II do Capítulo VII deste regulamento, desde que devidamente fundamentado e requerido em até 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º Os resultados finais de aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser entregues pelo professor responsável pela disciplina à CRA, até a data determinada pelo calendário acadêmico.

§ 4º A divulgação dos resultados de avaliação deve ser feita de modo a preservar a identidade do acadêmico.

Art. 171 O acadêmico que obtiver a média das avaliações parciais no período maior ou igual a 60 (sessenta) pontos, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, será considerado aprovado.

§ 1º O acadêmico que alcançar, na disciplina, média igual ou superior a 40 (quarenta) pontos e 75% de frequência, submeter-se-á a exame final, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, serão aprovados aqueles que obtiverem ao final, a média aritmética igual ou superior a 60 (sessenta) pontos obtida a partir das notas do exame final e da nota da disciplina, conforme fórmula:

$$(\text{Exame final} + \text{Nota do período}) / 2 = \text{Nota final} \geq 60,0 \text{ (Aprovado)}$$

§ 3º O acadêmico que obtiver, na disciplina, média inferior a 40 (quarenta) pontos e/ou frequência inferior a 75%, será considerado reprovado.

Art. 172 Atribuir-se-á nota zero ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação de aprendizagem.

§ 1º Ao acadêmico que, por motivo justificado, ou situação prevista em lei, deixar de se submeter a qualquer verificação de aprendizagem, será permitida a avaliação em segunda chamada, sendo motivos justificados:

a - casos previstos no art. 150;

b - situações específicas, com justificativa, analisadas e deferidas pelo diretor do departamento, ou cargo equivalente.

§ 2º O acadêmico que perder qualquer verificação de aprendizagem, nos casos previstos nas alíneas anteriores, deverá requerer, em formulário próprio, pessoalmente ou por seu representante legal, a prova ou trabalhos avaliativos de segunda chamada junto a CRA, com as devidas comprovações, no prazo de até 3

(três) dias úteis após o período de afastamento.

§ 3º A verificação da aprendizagem em segunda chamada:

a - será baseada nos mesmos critérios que a verificação a que substitui;

b - será aplicada pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente marcado e comunicado ao acadêmico, devendo ocorrer nas dependências físicas do *campus* do IFNMG, ao qual o acadêmico é vinculado.

§ 3º A ausência do acadêmico à segunda chamada implicará na manutenção definitiva da nota zero da disciplina no diário de classe, exceto quando incidir ausência justificada.

Art. 173 O período reservado aos exames finais deverá constar no calendário acadêmico, devendo observar o seguinte:

I- o horário de exame final é definido pelo professor, em sua respectiva disciplina, junto ao núcleo pedagógico, e fixado em local próprio para conhecimento dos interessados;

II- o exame final deverá ser avaliado em 100 (cem) pontos;

III- a ausência sem justificativa aos exames finais implicará na manutenção da média alcançada no período, no diário de classe da disciplina;

IV- quando a média aritmética das notas do exame final e da nota do período for inferior à nota alcançada no período, prevalecerá o registro da maior nota;

V- o estudante terá direito a ter acesso à nota do exame final, em um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 174 O acadêmico reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou a média exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste regulamento.

Art. 175 A disciplina em que o acadêmico for reprovado poderá ser cumprida no mesmo curso ou em curso diferente, desde que haja equivalência prevista pelo PPC, e em horários não coincidentes com outras disciplinas em que esteja matriculado.

§ 1º Para que ocorra equivalência, é necessário:

a – que a carga horária a ser cursada seja igual ou superior à exigida;

b - analogia da ementa.

§ 2º As disciplinas cursadas por equivalência são integralizáveis e devem ser devidamente registradas no histórico escolar do acadêmico, com a nota e a carga horária.

Art. 176 Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderá ser desenvolvido, concomitantemente ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Seção I

Das especificidades da avaliação nos cursos semipresenciais ou a distância

Art. 177 A avaliação da aprendizagem nos cursos semipresenciais ou a distância se fará por disciplina ou componente curricular e cada uma compreenderá atividades avaliativas realizadas a distância e atividades avaliativas presenciais.

§ 1º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma diversificada, utilizando-se de instrumentos peculiares à educação a distância, disponíveis no AVA e/ou previstos pelo PPC.

§ 2º As avaliações presenciais devem, necessariamente, prevalecer sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

Art. 178 Não haverá segunda chamada para atividades avaliativas a distância executadas no AVA, exceto quando o acadêmico estiver impossibilitado de realizá-las, por tempo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do período proposto para as respectivas atividades.

Art. 179 A recuperação paralela será aplicada para suprir as deficiências de aprendizagem do acadêmico, tão logo elas sejam detectadas, durante o período letivo, por meio de assistência dos docentes e tutores, no ambiente virtual de aprendizagem.

Seção II

Da vista de prova e revisão de provas

Art. 180 O acadêmico pode solicitar revisão de avaliações escritas e de exame final, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, protocolado ao coordenador do curso.

§ 1º O acadêmico deve anexar, ao requerimento, a via original da avaliação, que deverá ser apresentada a caneta e sem rasuras, indicando a(s) questão(ões) que será(o) objeto de reanálise, acompanhada de justificativa.

§ 2º A revisão de provas deve ser concedida em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação pública das notas.

Art. 181 A revisão de prova deverá ser precedida da vista de provas.

§ 1º A vista de prova será oferecida pelo professor responsável pela prova, sob orientação do coordenador do curso, mediante recebimento de solicitação de revisão de prova.

§ 2º A vista de prova tem como objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre o que se espera do discente diante das situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas.

§ 3º No ato da vista de prova, o discente deverá ter acesso aos seguintes documentos e informações: questões da prova; critérios/gabarito de correção; distribuição de pontos por questão; prova corrigida.

Art. 182 Mantendo-se o impasse após a vista de prova, o coordenador do curso deverá solicitar, à Direção de Ensino, a nomeação de comissão, composta por 3 (três) professores da área do conhecimento, ou 2 (dois) professores da área do conhecimento e 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do

Núcleo Pedagógico, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, caso não incida no período de férias docente.

Parágrafo único. Para a composição da banca, deve-se priorizar a participação de profissionais que não tenham vínculo acadêmico ou familiar com o estudante.

Art. 183 Para a revisão de prova:

I- deverá estar à disposição da comissão de revisão de prova, para análise e parecer: o plano de ensino da disciplina, a prova corrigida e os critérios de avaliação utilizados pelo professor da disciplina;

II- a comissão revisora é autônoma, não cabendo recurso à nota atribuída;

III- o resultado da revisão da avaliação, através de parecer fundamentado, será informado ao discente após a homologação da Direção de Ensino;

IV- o professor da disciplina é o responsável pela retificação da nota do discente no diário de classe.

Parágrafo único. Caso a retificação não seja feita em até 3 (três) dias, o coordenador do curso será o responsável por este procedimento.

Art. 184 Esgotados os procedimentos de que trata esta seção, o coordenador do curso enviará o processo à CRA, para arquivamento na pasta do discente.

Art. 185 Nas disciplinas cuja avaliação final seja realizada através de Banca Examinadora não caberá pedido de revisão de nota.

Seção III

Do coeficiente de rendimento

Art. 186 O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho do acadêmico, obtido através da média ponderada entre as notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias.

§ 1º O Coeficiente de Rendimento será calculado pela fórmula: $CR = ((Nota\ 1 \times CH\ 1) + (Nota\ 2 \times CH\ 2) + \dots + (Nota\ n \times CH\ n)) / (CH\ 1 + CH\ 2 + \dots + CH\ n)$

§ 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com duas casas decimais, utilizando-se as regras usuais de notação científica.

§ 3º Para fins do cálculo do Coeficiente de Rendimento, não são consideradas as disciplinas que tiveram o aproveitamento de estudos concedido.

Art. 187 A CRA é responsável pela expedição do Coeficiente de Rendimento, quando solicitado.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento deverá ser expedido, acompanhado do histórico parcial ou final do acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Do diário de classe

Art. 188 Após a liberação dos diários, o preenchimento e atualização dos mesmos é de responsabilidade

dos docentes.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados na metodologia a distância, oferecidos em parceria com programas governamentais, o preenchimento e atualização dos diários é de responsabilidade dos docentes e/ou tutores.

Art. 189 No final dos semestres letivos, o diário deve ser entregue impresso e assinado pelo professor responsável pela disciplina na CRA em data estipulada pelo calendário acadêmico

§ 1º No decorrer e no final de cada semestre letivo, o Núcleo Pedagógico orientará os docentes no preenchimento dos diários

§ 2º Os procedimentos relativos ao recebimento, conferência, solicitação de retificações e/ou ajuste e entrega de diários serão definidos pela direção de ensino de cada *campus*, devendo constar em documento próprio.

§ 3º De acordo com a definição de cada *campus* a conferência do diário de classe a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizada pelo Núcleo Pedagógico e/ou pelo Coordenador do Curso.

§ 4º O arquivamento do diário de classe é de responsabilidade da CRA.

CAPÍTULO IX

Do estágio

Art. 190 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos em instituições devidamente conveniadas com o IFNMG.

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º O estágio supõe uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido no ambiente institucional de trabalho e um acadêmico estagiário.

Art. 191 O estágio integra o itinerário formativo do educando e fará parte dos PPCs do IFNMG como:

I- disciplina(s) e/ou;

II- atividade orientada, sendo denominado estágio curricular supervisionado.

Art. 192 O estágio como disciplina tem como objetivo auxiliar na inserção e atuação do acadêmico nos processos de trabalho, em campo de estágio, preparando-os para o planejamento, implantação e avaliação das ações que serão desenvolvidas.

§ 1º Tal como as demais disciplinas, esta constitui-se de ementa, carga horária, bibliografias básicas e complementares prefixadas e deverá ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

§ 2º Possui diário de classe próprio, professor responsável pela disciplina e segue os mesmos procedimentos de matrícula e verificação de aprendizagem estabelecidos por este regulamento.

§ 3º Poderá ser ministrada na forma de aulas e/ou plantões pedagógicos, conforme previsto pelo PPC.

§ 4º No caso de plantões pedagógicos, o PPC e/ou regulamentação própria deve(m) estabelecer as

diretrizes para a organização, funcionamento, avaliação da aprendizagem e registro de frequência destes plantões.

Art. 193 O estágio curricular supervisionado, enquanto atividade orientada, para o curso que o exija, é obrigatório para obtenção do grau de ensino e constará no currículo do curso.

Art. 194 A matrícula no estágio curricular supervisionado será efetivada na CRA, devendo o acadêmico procurar a Diretoria de Extensão (DEX) do *campus* do IFNMG, ou órgão equivalente, para formalização dos documentos necessários.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos acadêmicos em curso, em regime de dependência e para os que integralizaram a carga horária do curso, exceto para aqueles cujos cursos ofertados em parceria com programas governamentais.

§ 2º O acadêmico que iniciar o estágio curricular supervisionado, sem que tenha efetuado sua matrícula, perderá o tempo de estágio realizado anteriormente à data da mesma.

Art. 195 A orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos acadêmicos estagiários serão realizados de acordo com o PPC e/ou regulamentação própria.

Art. 196 O estágio curricular supervisionado deverá ter um professor do IFNMG, definido como orientador, cabendo ao coordenador do curso auxiliar o estagiário na indicação e definição do professor-orientador do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Nos cursos fomentados por programas governamentais, o professor de estágio curricular supervisionado poderá ser selecionado via edital.

Art. 197 O professor-orientador do estágio curricular supervisionado deve acompanhar o acadêmico durante o estágio, colaborando com o seu planejamento e avaliando o desenvolvimento da atividade.

§ 1º Nos cursos na metodologia de educação a distância, o acadêmico contará também com o acompanhamento do tutor presencial.

§ 2º As atribuições do professor-orientador estão definidas no Regulamento de Estágio do IFNMG.

Art. 198 O estágio curricular supervisionado, como ato educativo, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor-orientador e por supervisor, no local em que estiver estagiando, comprovado por meio de relatórios.

Parágrafo único. As atribuições do supervisor no local do estágio estão definidas pelo Regulamento de Estágio do IFNMG.

Art. 199 Caberá ao estagiário redigir o relatório parcial, composto pelas suas atividades diárias e o relatório final de estágio curricular supervisionado.

Art. 200 No estágio curricular supervisionado, o acadêmico estará sujeito à frequência e aproveitamento,

como em qualquer atividade regular de ensino.

Art. 201 O estágio curricular supervisionado pode ser realizado em instituições privadas ou públicas, desde que a instituição ofereça condições de desenvolvimento de experiência prática, na área de formação do acadêmico.

Art. 202 A carga horária obrigatória e os requisitos e condições para o cumprimento do estágio curricular supervisionado deverão estar estabelecidos no PPC que o exija, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 203 Após a conclusão do estágio curricular supervisionado, o estagiário apresentará, ao professor-orientador, os formulários de avaliação feitos pela entidade concedente, e o Relatório Parcial e/ou Final (feito pelo estagiário), nos prazos estabelecidos pela DEX do campus, ou órgão equivalente.

Art. 204 O professor-orientador emitirá parecer final sobre o estágio e o encaminhará para a DEX do *campus*, ou órgão equivalente.

Art. 205 A DEX do *campus*, ou órgão equivalente, encaminhará o Boletim de Estágio à CRA, mediante protocolo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da colação de grau.

Art. 206 A CRA será a responsável pelo lançamento das informações referentes ao estágio curricular supervisionado, no sistema acadêmico.

Parágrafo único. No caso dos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, o professor e/ou tutor a distância poderá ser responsável pelo lançamento dessas informações no sistema acadêmico.

Art. 207 As diretrizes para a realização do estágio curricular supervisionado estarão previstas no PPC e/ou regulamentação própria, observando-se o disposto nas legislações específicas do curso, ressalvado o disposto neste regulamento, no Regulamento de Estágio do IFNMG e na legislação própria.

Art. 208 O acadêmico do IFNMG, sob diretrizes, normas, segurança e respaldo legal de outras instituições ou empresas, pode desenvolver estágio curricular não obrigatório na área de atuação do seu curso, desde que não interfira no desempenho acadêmico.

§ 1º Esta prerrogativa deve estar prevista no PPC e/ou regulamentação própria.

§ 2º O estágio não obrigatório tem caráter de aperfeiçoamento profissional, sendo, portanto, opcional e poderá ser realizado tanto no período letivo quanto nas férias escolares.

§ 3º O estágio não obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como atividade complementar, respeitadas as normas de atividades complementares previstas no PPC e/ou regulamentação própria.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 209 O TCC será definido, de acordo com o PPC, como:

- I- disciplina; e/ou
- II- atividade orientada;

Art. 210 O TCC como disciplina tem como objetivo auxiliar o acadêmico no planejamento, organização e desenvolvimento da pesquisa científica.

§ 1º Tal como as demais disciplinas, esta constitui-se de ementa, carga horária, bibliografias básicas e complementares prefixadas, e deverá ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

§ 2º Possui diário de classe próprio, professor responsável pela disciplina e segue os mesmos procedimentos de matrícula e verificação de aprendizagem estabelecidos por este regulamento.

§ 3º Poderá ser ministrada na forma de aulas e/ou plantões pedagógicos, conforme previsto pelo PPC e/ou regulamentação própria.

§ 4º No caso de plantões pedagógicos, o PPC e/ou regulamentação própria deve(m) estabelecer as diretrizes para a organização, funcionamento, avaliação da aprendizagem e registro de frequência destes plantões.

Art. 211 O TCC como atividade orientada será regulamentado pelo PPC ou regulamentação específica, ressalvado o disposto neste regulamento e na legislação própria.

Parágrafo único. No texto do PPC ou na regulamentação específica, devem estar descritos o tipo de trabalho, as diretrizes gerais para a elaboração do TCC, bem como as normas para a redação, formatação, apresentação (oral e/ou escrita) e aprovação do TCC, validadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 212 Quando for o caso, o acadêmico deverá efetivar sua matrícula em TCC na CRA, na data prevista no calendário acadêmico para renovação de matrícula.

Art. 213 O TCC será avaliado por uma comissão designada pelo professor orientador, com anuência do coordenador do curso.

Art. 214 A Ata de Defesa do TCC, que relata o resultado final, deverá ser protocolada na CRA, pelo coordenador do curso, devidamente assinada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da colação de grau.

Art. 215 A CRA será a responsável pelo lançamento das informações referentes ao TCC, enquanto atividade orientada, no sistema acadêmico.

Parágrafo único. No caso dos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, o tutor a distância poderá ser o responsável pelo lançamento dessas informações no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XI

Das Atividades Complementares (AC)

Art. 216 Atividades Complementares (AC) constituem-se como atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo o enriquecimento do perfil profissional e da formação cidadã como complementação de estudos.

Art. 217 As AC devem possuir relação direta com os objetivos de formação propostos para o curso e serem devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo devem ser regulamentadas pelos colegiados dos cursos, de acordo com seus projetos pedagógicos.

Art. 218 Serão consideradas AC somente atividades simultâneas ao ingresso do acadêmico no curso, e que não integram atividades programadas no interior das disciplinas do curso.

Art. 219 A inclusão ou desativação de qualquer AC no currículo de um curso não se constitui em mudanças curriculares, e será procedida por resolução do Colegiado do Curso, o qual informará à CRA, para efeito de registro e ao coordenador do curso, para ampla divulgação.

Art. 220 As horas de estágio curricular supervisionado obrigatório não contarão como AC.

Art. 221 As solicitações das AC devem ser acompanhadas de documentação original ou cópias autenticadas.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos, de espécie alguma, que não constem o nome do acadêmico, bem como a carga horária da atividade em questão.

Art. 222 O acadêmico deverá encaminhar, ao coordenador do curso, mediante protocolo, as atividades por ele desenvolvidas e devidamente comprovadas.

Parágrafo único. Sugere-se que o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo seja feito ao final de cada período.

Art. 223 Caberá à Coordenação do Curso, mediante requerimento do acadêmico, a análise e parecer acerca do cumprimento das AC, e a expedição de documento que ateste o cumprimento da carga horária de AC pelo acadêmico, a ser encaminhado à CRA, até o último prazo previsto para envio dos resultados finais do curso.

Art. 224 O acadêmico que não cumprir as horas destinadas a AC não colará grau, mesmo que tenha obtido aprovação nos demais componentes curriculares.

Art. 225 As AC deverão se regulamentadas pelo PPC e/ou regulamentação própria, que poderá

ser elaborada para o curso, especificamente, ou para todos os cursos do *campus*, observando o disposto neste regulamento, nas normatizações ou regulamentações institucionais específicas e na legislação própria.

Art. 226 O coordenador do curso será o responsável por lançar a carga horária cumprida pelo acadêmico em AC no sistema acadêmico.

Parágrafo único. No caso dos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, o tutor a distância será o responsável pelo lançamento dessas informações no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XII

Da Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)

Art. 227 A CRA é o órgão encarregado de guardar, processar, divulgar e expedir os dados relativos à vida acadêmica.

Parágrafo único. A entrega de documentos será efetivada ao próprio acadêmico, ou mediante procuração com firma reconhecida.

Art. 228 Somente o pessoal da CRA está autorizado a incluir ou excluir nomes de acadêmicos no diário de classe.

Art. 229 A CRA expedirá os diplomas dos concluintes de cursos de graduação, após a colação de grau, mediante o recebimento da declaração de “nada consta”, emitida pelos setores de pesquisa, extensão, assistência estudantil e Biblioteca do *campus*.

§ 1º A expedição dos documentos a que se refere o caput deste artigo observará a Regulamentação para Expedição e Registro de Diplomas e Certificados dos Cursos do IFNMG.

§ 2º O acadêmico é o responsável por entregar a declaração de “nada consta” da Biblioteca na CRA.

Art. 230 Os procedimentos e prazos para solicitação e expedição de dados ou documentos relativos à vida acadêmica observarão as normas internas estabelecidas pela instituição.

Seção I

Dos arquivos acadêmicos

Art. 231 A CRA manterá, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda documentação pertinente à vida acadêmica, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas, a qualquer tempo, a quem de direito.

Art. 232 Os documentos e registros relacionados à vida acadêmica não poderão conter rasuras.

Parágrafo único. Na impossibilidade de refazer o documento, faz-se obrigatório ressaltar os eventuais erros, colocando-os entre parênteses e prosseguindo com o registro correto da informação, ou, em caso de livros de atas, proceder conforme normatização padrão usual.

Art. 233 É vedado a qualquer pessoa externa à CRA, ainda que servidor(a) do *campus*, manusear documentos e equipamentos de informática da secretaria, exceto em caso de manutenção técnica dos equipamentos, quando será permitido o acesso a servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XIII

Da colação de grau

Art. 234 Colação de grau é a solenidade formal e ritual de conferência de grau acadêmico ao concluinte do curso de graduação oferecido pela instituição.

Art. 235 Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os discentes que tenham integralizado o currículo do curso, conforme previsto no PPC; não possuir pendência com algum setor da instituição e estejam em condição regular em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Por integralização curricular do curso, entende-se a conclusão, com aprovação de componentes curriculares estabelecidos pelo PPC, a exemplo das disciplinas obrigatórias e optativas, AC, TCC e estágio curricular supervisionado.

Art. 236 A colação de grau não será dispensada em nenhuma hipótese.

Art. 237 As normas e procedimentos da cerimônia de colação de grau deverão estar de acordo com o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo, determinado pelo Gabinete da Reitoria do IFNMG.

Art. 238 A programação oficial e as orientações quanto aos procedimentos protocolares na cerimônia ficarão a cargo da Comissão Permanente de Cerimonial e Eventos, ou servidor responsável.

Art. 239 O acadêmico somente colará grau mediante análise e parecer favorável da CRA.

Art. 240 É obrigatório o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso, e a presença do(a) diplomado(a) para assinatura da ata de colação de grau.

Art. 241 Na impossibilidade do acadêmico comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, devidamente justificada, este deverá protocolar, junto à CRA de seu *campus*, solicitação de colação de grau “por antecipação” ou “em separado”, com as respectivas justificativas, para análise e parecer.

Parágrafo único. Caso o formando obtenha deferimento de seu pedido, a colação será feita em caráter excepcional.

Seção I

Da colação de grau por antecipação

Art. 242 Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que tenha concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, nos seguintes casos:

- I- servidores ou funcionários públicos transferidos ex-offício;
- II- esposas e filhos de servidores ou funcionários públicos transferidos ex-offício;
- III- ingresso em pós-graduação ou posse em cargo público e/ou privado;
- IV- outras justificativas a serem analisadas pela Direção-Geral, junto à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus*.

Parágrafo único. Nessa modalidade de formatura, os formandos não vestem a beca para colar o grau.

Art. 243 O acadêmico que, por qualquer motivo, tenha feito a colação de grau antecipada e ainda assim manifeste o interesse em participar da Sessão Solene de Colação de Grau, mediante autorização do diretor-geral, poderá fazê-lo simbolicamente, desde que participe junto com os formandos do mesmo semestre em que concluiu o curso.

Art. 244 A colação de grau por antecipação será solicitada mediante apresentação de requerimento devidamente assinado, com justificativa de solicitação de documentação comprobatória conforme o caso, a saber:

- I- documento que comprove a exigência de prazo para apresentação do certificado de colação de grau original, ou documento convocando para matrícula em curso de pós-graduação, nomeação/posse em cargo/função pública, contratação por empresa pública ou privada, casos congêneres;
- II- prazo estipulado em portaria ou outro documento oficial para se apresentar a quem de direito;
- III- atestado médico.

§ 1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser protocolada pelo discente, ou seu procurador, ao coordenador do curso.

§ 2º O coordenador do curso submeterá o pedido à apreciação do Colegiado do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso encaminhará a análise à CRA, que será responsável por emitir a decisão final e realizar os encaminhamentos necessários

Art. 245 Excepcionalmente, o acadêmico que estiver cursando o último período e se enquadrar nas situações previstas pelo art. 242 desta seção poderá solicitar a antecipação de colação de grau.

§ 1º Se devidamente autorizado, o acadêmico deverá realizar exame de suficiência nas disciplinas, ou cumprir um cronograma de antecipação de atividades avaliativas, a critério do Colegiado do Curso, nas disciplinas em que estiver regularmente matriculado, desde que não tenha sido reprovado nas mesmas, em semestres anteriores e no semestre vigente.

§ 2º As demais exigências curriculares deverão ser lançadas após o seu cumprimento.

§ 3º O acadêmico que for reprovado neste exame de suficiência ou não cumprir o cronograma de antecipação de atividades avaliativas poderá concluir as disciplinas de forma regular.

§ 4º Este exame de suficiência ou a possibilidade de antecipação de atividades avaliativas será concedido apenas uma vez, por disciplina.

§ 5º O exame de suficiência será aplicado por uma Banca Examinadora de, no mínimo, 3 (três) professores, nomeada pela Direção de Ensino do *campus*.

§ 6º Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, 1 (uma) prova escrita, devendo ser disponibilizado ao acadêmico a forma, data e horário do exame, no Núcleo Pedagógico do *campus*, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do horário de aplicação do mesmo.

§ 7º A critério da Banca Examinadora, de que trata o § 6º, as avaliações já realizadas no semestre poderão ser consideradas para o cômputo da nota final.

Art. 246 Na colação de grau por antecipação, são obrigatórios o comparecimento na data, local e horário estabelecido pela instituição, o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a assinatura da Ata de Colação de Grau.

Seção II

Da colação de grau em separado

Art. 247 O discente que não comparecer à solenidade oficial de colação de grau, deverá solicitar a colação de grau em separado.

Parágrafo único. A colação de grau em separado é uma excepcionalidade e acontecerá mediante tramitação interna do processo encaminhado pela CRA, formulário de requerimento, justificativa e cópia dos documentos comprobatórios.

Art. 248 Na colação de grau em separado, o acadêmico colará grau mediante análise e parecer favorável da CRA.

Art. 249 Na colação de grau em separado, é obrigatório o comparecimento na data, local e horário estabelecido pela instituição, bem como o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a assinatura da Ata de Colação de Grau.

Art. 250 Em casos excepcionais, na sessão de colação de grau em separado, o graduando pode ser representado por procurador, devidamente constituído para o ato, através de procuração autenticada em cartório, que deve conter os seguintes dados:

I- Dados do outorgante (graduando) - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, número do RG, endereço (rua, número, bairro, cidade, CEP), telefone;

II- Dados do outorgado (procurador) - nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, número do RG, endereço (rua, número, bairro, cidade, CEP), telefone;

III- explicitar que a procuração dá poderes para o procurador proferir o juramento do curso em nome do graduando.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251 As atividades de pesquisa e extensão, bem como de monitoria, contam com regulamentos específicos.

Art. 252 Estão sujeitos a este regulamento os discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e setores diretamente ligados aos cursos de graduação do IFNMG.

Art. 253 O não cumprimento das responsabilidades, por parte do servidor, previstas neste regulamento, ensejará na aplicação das sanções constantes na Lei nº 8.112/1990 e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).

Art. 254 O não cumprimento das responsabilidades, por parte do discente, previstas neste regulamento, ensejará na aplicação das sanções constantes no Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG.

Art. 255 Este regulamento deverá ser revisto sempre que houver necessidade.

Art. 256 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do IFNMG, e obedecendo à legislação em vigor.

Art. 257 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 258 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

GLOSSÁRIO

Abono de faltas	Ausências ou faltas abonadas. São casos específicos assegurados por lei, em que a falta do acadêmico não deve ser registrada. O abono é equivalente à presença.
Acessibilidade	Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, serviços de transportes, dispositivos, sistemas e de meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Adaptação/adequação curricular	São modificações, alterações ou transformações que os professores e a escola fazem nas propostas curriculares, a fim de atender às necessidades de seus acadêmicos. Elas podem ocorrer, quer nos elementos básicos do currículo, quer nos elementos que tornem possível o acesso a ele. Referem-se, portanto, às alterações e modificações do currículo regular, realizadas para dar respostas ao acadêmico com deficiência ou com necessidades educacionais especiais. <i>Fonte: Correia, L. M. (1999). Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares. Porto, Porto Editora.</i>
Ajustamento/Ajuste de matrícula	Etapa pós conferência da confirmação de matrícula, que tem por objetivo a adequação da matrícula do acadêmico, para atendimento a situações especiais e excepcionais, sendo possível a exclusão de disciplinas em que o acadêmico tenha se matriculado e a inclusão de outras.
Altas habilidades/superdotação	Pessoas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.
Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)	Software desenvolvido para ser utilizado como espaço virtual ou sala de aula online, onde os cursos na modalidade a distância ou semipresencial acontecem. São ambientes que utilizam plataformas especialmente planejadas para o processo de Educação a Distância.
Aprovação	Quando o rendimento escolar verificado do discente atende aos requisitos exigidos pela instituição de ensino.
Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores	Trata-se do procedimento onde os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, em decorrência do aproveitamento de estudos.
Aproveitamento de disciplinas	Consiste na dispensa de disciplinas cursadas no IFNMG ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente.
Aproveitamento de estágio	Consiste no aproveitamento de atividades profissionais ou similares como estágio curricular supervisionado.
Atendimento de pessoas com necessidades específicas	Apoio aos discentes que possuem algum tipo de necessidade específica e também de assessoramento aos docentes e equipe multidisciplinar quanto à prática pedagógica nos termos da Lei nº 9.394/96, do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, da Lei

	Brasileira de Inclusão n° 13.146/2015 e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. No IFNMG, este apoio é oferecido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e está normatizado pelo Regulamento do NAPNE.
Atividade letiva interdisciplinar	Refere-se à participação dos acadêmicos em atividades aprovadas pela Coordenação do Curso, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas ou culturais, do IFNMG, do estado ou do município.
Atividades Complementares (AC)	Constituem-se como atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo o enriquecimento do perfil profissional e da formação cidadã como complementação de estudos.
Aula virtual	Aula em que se utilizam recursos TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), além de ambiente virtual com ferramentas específicas, oferecendo oportunidade de contatos síncronos e assíncronos entre os atores do processo educacional.
Autismo	Distúrbio que causa prejuízo no desenvolvimento da interação social e da comunicação; pode haver atraso ou ausência do desenvolvimento da linguagem; naqueles que possuem essa condição, pode haver uso estereotipado e repetitivo ou uma linguagem idiossincrática; repertório restrito de interesses e atividades; interesse por rotinas e rituais não funcionais. Manifesta-se antes dos 3 anos de idade. Prejuízo no funcionamento ou atraso em, pelo menos, uma das três áreas: interação social; linguagem para a comunicação social; jogos simbólicos ou imaginativos.
Bacharelado	Curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.
Bate papo ou Chat	(Ferramenta TelEduc) Conversa em tempo real entre acadêmicos e professores, em horários previamente agendados, em curso oferecido a distância, por meio do ambiente educacional virtual TelEduc.
Calendário Acadêmico	Trata-se de documento que organiza o tempo e as atividades acadêmicas, traz a indicação dos dias, das semanas e dos meses do ano em que serão realizadas atividades letivas e prevê, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
Campus	Unidade vinculada à Reitoria, responsável pela oferta da educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.
Cancelamento da matrícula	Ato que gera o desligamento, ou seja, a cessação total dos vínculos do acadêmico com a instituição.
Cancelamento de matrícula em disciplina	Trata-se da anulação de matrícula em disciplina.
Carga horária	Número de horas de atividade científico-acadêmica, expresso em legislação ou normatização, que corresponde ao tempo necessário para a conclusão do curso. Está diretamente associada à área de conhecimento ou formação, ao nível e ao grau de ensino.
Carga horária semipresencial	Número de horas-aula de atividade científico acadêmica que podem ser cumpridas a distância.
Coeficiente de Rendimento	Índice que mede o desempenho do acadêmico, obtido pela média

	ponderada entre as notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias.
Colação de grau	Ato oficial, de caráter obrigatório, público e acadêmico. Estará apto a realizá-la o acadêmico que integralizar, com êxito, todas as atividades previstas no projeto pedagógico do curso.
Colegiado de Curso	Órgão consultivo e permanente, de cada curso, responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do curso. Este órgão é regido pelo Regulamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação do IFNMG .
Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA)	Secretaria acadêmica ou órgão encarregado de guardar, processar, divulgar e expedir os dados relativos à vida acadêmica.
Coordenador de curso	Docente-gestor facilitador das ações no âmbito de um curso. Suas atividades envolvem funções políticas, gerenciais, acadêmicas e institucionais. É ele o responsável por supervisionar as atividades específicas para o funcionamento do curso e viabilizar as avaliações efetuadas pelo Ministério da Educação (MEC). Tem suas atribuições definidas pelo Regulamento das Atribuições dos Coordenadores de curso de graduação do IFNMG.
Cronograma	Representação gráfica que expressa a previsão da execução de um trabalho ou projeto, que indica os prazos de suas diversas fases.
Curricularização da extensão	Processo interdisciplinar educativo, cultural, científico, social e político que, ao incorporar, no currículo pleno dos cursos, atividades de extensão, promove a interação transformadora entre o acadêmico, a instituição e a sociedade.
Currículo mínimo	Refere-se ao conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, componentes curriculares e prazos máximos e mínimos exigidos para a conclusão de um curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, (CNE) nas Diretrizes Curriculares Nacional e legislações específicas do curso.
Currículo pleno	Refere-se ao conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, componentes curriculares e prazos máximos e mínimos exigidos para a conclusão de um curso, pelo seu projeto pedagógico.
Cursos superiores de tecnologia	Cursos superiores de formação especializada, caracterizados por eixos tecnológicos. Cursos de curta duração que oferecem o grau superior tecnólogo.
Deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação	Estudantes que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
Departamento do Ensino Superior (DES)	Departamento do <i>campus</i> ou Reitoria que trata de assuntos relacionados aos cursos superiores.
Desligamento do acadêmico	Perda do vínculo do acadêmico com a instituição.
Dia letivo	Aquele fixado no Calendário Acadêmico, em que se realizam atividades educacionais (ensino, pesquisa e extensão), dentro ou fora dos <i>campi</i> , com a participação conjunta de professores e acadêmicos, exigindo o controle de frequência. Conforme o Parecer nº01/2002, o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se isso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem, é necessário utilizar dias normalmente não

ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos.

Dia escolar	Aquele fixado no Calendário Acadêmico, que antecede o início do período letivo e exige a presença do professor. É destinado ao planejamento e organização das atividades educacionais para o recebimento dos discentes. São exemplos de dias escolares e não podem ser considerados dias letivos aqueles que não exigem a presença física dos acadêmicos. São exemplos de dias escolares aqueles destinados apenas ao planejamento de aulas ou de trabalhos inter e transdisciplinares, jornadas pedagógicas, análise de matrículas e composição de turmas, adequação de horários e espaço para as aulas, dentre outros.
Diário de classe	O Diário de Classe é o instrumento de registro de atividades relativas ao processo ensino-aprendizagem oficial do IFNMG, que contém informações essenciais sobre frequência e desempenho dos acadêmicos. O Diário de Classe deve estabelecer diálogo com o planejamento docente e ter uma estreita relação com a proposta estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, bem como respeitar o calendário acadêmico. Portanto, os seus registros devem ser claros e precisos, uma vez que é a comprovação de que as aulas, conteúdos e as avaliações foram efetivamente concretizadas, e que culminarão como base de alimentação do Sistema de Registros Acadêmicos. Constam, no Diário de Classe: nome do curso, turma, período letivo, nome do (a) professor (a), relação nominal dos(as) acadêmicos, em ordem alfabética, frequência, registro dos conteúdos trabalhados em cada trimestre e/ou semestre, registro de avaliação, resultando em notas (média trimestral ou semestral), espaço para registrar o número de aulas dadas e aulas previstas e um campo para observações. O espaço para observações é destinado a anotações especiais relevantes e seus devidos encaminhamentos. O preenchimento do Diário de Classe é de responsabilidade do professor da disciplina ou do tutor nos casos dos cursos a distância. Como mecanismo de controle dos processos pedagógicos e administrativos, o Diário de Classe deve ser atualizado diariamente/periodicamente no decorrer do semestre de modo a garantir o controle da frequência discente exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº9.394/1996).
Diretrizes Curriculares Nacionais	Norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum. São estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
Disciplina extracurricular	Disciplinas que não compõem a matriz curricular de um curso.
Disciplinas obrigatórias	São comuns a todos os acadêmicos do curso, e devem ser, preferencialmente, cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão, observando-se os pré-requisitos exigidos.
Disciplinas optativas	São aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento, devendo constar na matriz curricular.
e-MEC	Trata-se de um sistema que foi criado para fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino de Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos). Pela internet, as instituições de educação superior fazem o credenciamento e recredenciamento, buscam autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. (Fonte: <i>site</i> MEC e e-MEC).
Educação a distância	Metodologia educacional na qual a mediação nos processos de ensino

e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acadêmicos e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Se configura também como uma modalidade de ensino que se pauta na construção do conhecimento, em que os professores e acadêmicos estão separados fisicamente e, portanto, se faz necessária a utilização da tecnologia para a transmissão e recebimento de informações.

Educação do Campo

Modalidade de educação que ocorre em espaços denominados rurais. Diz respeito a todo espaço educativo que se dá em espaço da floresta, agropecuária, das minas, da agricultura, espaços pesqueiros, comunidades quilombola, assentamentos, indígenas, dentre outros.

Efetivo trabalho escolar

Compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da instituição, que envolva a participação de professores e acadêmicos, exigido o controle de frequência. (Parecer CNE/CEB nº 16/2008). Pode ser entendido ainda como aquele que pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada acadêmico. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (Parecer CNE/CEB nº15/97).

Equivalência

Relação de semelhança existente entre componentes curriculares, ementas, cargas horárias, dentre outros.

Estágio

Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, em instituições devidamente conveniadas com o IFNMG.

Estágio curricular supervisionado

Atividade orientada obrigatória para obtenção do grau de ensino que, como ato educativo, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor-orientador e por supervisor, no local em que estiver estagiando, comprovado por meio de relatórios.

Estudante Especial

Acadêmico de curso superior que está matriculado em disciplina isolada, com direito a certificado, com frequência e nota.

Estudante Ouvinte

Estudante não matriculado que, mesmo assim, pode assistir às atividades da disciplina a qual fez solicitação. Não há regras específicas para ouvintes: cada professor(a) decide, de acordo com as características de seu curso (quantidade de acadêmicos, especificidade da matéria, desejo de contar com mais ou menos estudantes, etc.), se permite ouvintes ou não.

Estudos de recuperação

São estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo aproveitamento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos. (Lei nº 9.394/96).

Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE)

Avalia o rendimento dos discentes dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os acadêmicos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima com que cada área do conhecimento é avaliada é trienal. (Fonte: site MEC)

Exame Nacional do Ensino

Avalia o desempenho do estudante ao fim da educação básica e é

Médio (ENEM)	utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior.
Faltas justificadas	Ausências às aulas, seguidas de justificativas que dão direito ao acadêmico à reivindicação do direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência. As faltas justificadas devem ser registradas no diário de classe e serão computadas como ausências.
Flexibilização curricular	Princípio educativo, previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que pressupõe a possibilidade de adequação do currículo à necessidade dos acadêmicos, tanto com relação à metodologia proposta, quanto à possibilidade de formação. O IFNMG tem priorizado, por meio da flexibilização dos seus currículos, a valorização da autonomia dos discentes no processo de aprendizagem e da formação de seu perfil profissional; o enriquecimento dos currículos pela diversificação de oferta de atividades e disciplinas que transitem em áreas inter e transdisciplinares e a oferta de carga horária semipresencial.
Forma de ingresso/seleção	Meio ao qual o acadêmico se submeteu para ingressar no curso. Pode ser por vestibular, Enem, transferência <i>ex-officio</i> , dentre outras.
Fóruns	(Ferramenta Moodle) Ferramenta com grande potencial de interação, disponível no ambiente virtual, que possibilita ser customizada para atender a necessidades específicas, tais como avaliação, anexação de arquivos etc.
Graduação	Curso superior que confere diploma, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo. (Lei nº 9.394/96).
Grau acadêmico	Grau conferido por uma instituição de educação superior, como reconhecimento oficial por conclusão dos requisitos exigidos pelo curso. Ex.: Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico
Hora	Tempo de 60 (sessenta) minutos, o qual é adotado, internacionalmente, como parâmetro temporal.
Hora-aula	Equivale ao padrão unitário de tempo utilizado pela instituição para definir a carga horária necessária ao desenvolvimento de cada conteúdo curricular (a carga horária de cada disciplina é fixada em horas-aula) (Resolução 03 de 02/07/2007). No IFNMG, a hora-aula é igual a 50 min.
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	Princípio fundamental da prática do processo de ensino-aprendizagem na educação superior, em que a pesquisa e a extensão não se dissociam do ensino.
Inovação científica e tecnológica	Compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto ou processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto), ou utilizada no processo de produção (inovação de processo). As inovações tecnológicas de produto ou processo envolvem uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. (OCDE, Manual de Oslo, 1996, p.35).
Integralização curricular do curso	Trata-se da conclusão, com aprovação, de componentes curriculares estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso. A exemplo das disciplinas obrigatórias e optativas; atividade

complementar, trabalho de conclusão de curso e estágio curricular supervisionado.

Observação: Toda atividade ou componente curricular, computado na carga horária total do curso, é integralizável, ou seja, é totalizado, integralizado.

Interdisciplinaridade	Abordagem curricular que vai além da justaposição de disciplinas e, ao mesmo tempo, evita a diluição das mesmas em generalidades. (...) O conceito fica mais claro quando se considera o fato trivial de que todo conhecimento mantém diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de confirmação, de complementação, de negação, de ampliação e de iluminação de aspectos não distinguidos (Parecer CNE/CEB n.º 15/98, item 4.3).
Licenciatura	Curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.
Matrícula por disciplina	Trata-se da situação em que o acadêmico está vinculado às disciplinas individualmente.
Matriz/ Estrutura Curricular	É a relação de atividades curriculares do curso ao qual o acadêmico está vinculado; possibilita ao acadêmico o acompanhamento das disciplinas que deverá cursar a cada período letivo.
Mobilidade Acadêmica	Estudante regularmente matriculado em curso de graduação, que se vincula, temporariamente, a outra instituição, sendo ela nacional ou internacional.
Modalidade de ensino	Tipo de mediação entre acadêmicos e professores nos processos de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das atividades educativas. Pode ser presencial ou a distância.
Modalidade de ensino semipresencial	Quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos, organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem tecnologias de comunicação remota.
Núcleo Docente Estruturante (NDE)	Órgão colegiado consultivo e propositivo que faz parte da gestão educacional de um curso e tem, como objetivos, qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação de um curso; melhorar o processo de concepção do projeto pedagógico do curso e o desenvolvimento permanente dele e ajudar na construção da identidade do curso. No IFNMG, o NDE está normatizado pelo Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do IFNMG.
Núcleo Pedagógico	Órgão vinculado à Diretoria/Departamento de ensino do <i>campus</i> , composto pelos pedagogos e técnicos em assuntos educacionais do IFNMG. Esse órgão é responsável por planejar, acompanhar, orientar e assessorar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas.
Organização acadêmica	Conjunto de normas e funções que têm por objetivo ordenar e orientar a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente.
Órgãos Colegiados Superiores	Denominação atribuída ao seguinte conjunto de órgãos do IFNMG: Conselho Superior, Colégio de Dirigentes, CEPE e Conselho Gestor do <i>Campus</i> . (Regimento Geral do IFNMG – art.3º)
Otimização da carga horária	Processo de aproveitar, o máximo possível, a carga horária dos cursos, de modo a criar condições mais favoráveis ao desenvolvimento da sua proposta pedagógica.
Período letivo	Intervalo de tempo em que se desenvolvem as atividades dos cursos.

Pedagogia da Alternância	<p>Entende-se por pedagogia da alternância a organização do processo educacional em dois momentos, que se alternam continuamente, integrando os saberes camponeses e os saberes científicos: o Tempo Escola, composto pelo período presencial do educando nas aulas e atividades pedagógicas da instituição de ensino, e o Tempo Comunidade, referente ao período de atividades práticas desse educando em sua comunidade de origem.</p> <p>Fonte: GIMONET, Jean-Claude. Praticar e compreender a Pedagogia da Alternância dos CEFFAS. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.</p>
Plano de ensino	<p>Documento que consubstancia o planejamento do trabalho docente a ser executado de acordo com o projeto do curso. O plano de ensino é um plano de ação e um registro do planejamento das ações pedagógicas para o componente curricular durante o período letivo. É um instrumento didático-pedagógico e administrativo de elaboração e uso obrigatório, que viabilizará o desenvolvimento da proposta pedagógica do curso, em consonância com os princípios norteadores e as políticas educacionais do IFNMG.</p>
Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas	<p>Indica a aceitação de uma ampla variedade de pensamentos, tendências e possibilidades para a prática do ensino na instituição e nos cursos.</p>
Portador de diploma	<p>Processo seletivo regido por edital próprio, em que o principal requisito de seleção é a diplomação, no mesmo nível no qual o acadêmico pleiteia a vaga.</p>
Prática profissional como componente curricular	<p>Diferente de estágio, a prática como componente curricular é uma prática que produz algo, no âmbito do ensino. Um trabalho consciente. (Parecer CNE/CP nº 28/2001). Sendo assim, a prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporciona experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. As atividades caracterizadas de prática como componente curricular podem ser desenvolvidas como núcleo, ou como parte de disciplinas, ou de outras atividades formativas. Isto inclui as disciplinas de caráter prático, relacionadas à formação pedagógica, mas não aquelas vinculadas aos fundamentos técnico-científicos, correspondentes a uma determinada área do conhecimento. As disciplinas relacionadas com a educação, que incluem atividades de caráter prático, podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular, mas o mesmo não ocorre com as disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento, para a qual se faz a formação. Por exemplo, disciplinas de caráter prático em Química, cujo objetivo seja prover a formação básica em Química, não devem ser computadas como prática como componente curricular, nos cursos de licenciatura. Para este fim, poderão ser criadas novas disciplinas ou adaptadas as já existentes, na medida das necessidades de cada instituição. (Parecer CNE/CES nº 15/2005)</p>
Pré-requisitos	<p>Exigência prévia e indispensável de alguma disciplina ou componente curricular para o prosseguimento dos estudos e o desenvolvimento acadêmico do estudante, condicionando a matrícula em outra disciplina.</p>
Presencial	<p>Modalidade de oferta que pressupõe presença física do acadêmico às atividades didáticas e avaliações.</p>
Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	<p>Órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão (art. 92 – Regimento Geral do IFNMG).</p>

Processo educativo	Engloba a escolarização e todos os seus aspectos teóricos e práticos, como o processo de aprendizagem, os métodos de ensino, o sistema de avaliação da aprendizagem e o sistema educacional como um todo, levando-se em conta os fatores sociais, políticos e pedagógicos.
Programa de Mobilidade Acadêmica	Criado para permitir que estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras realizem intercâmbio entre elas.
Projeto Pedagógico do Curso (PPC)	É o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais. É o documento que explicita a justificativa, os objetivos, os requisitos de acesso, o perfil profissional do egresso, a organização curricular, a estrutura curricular, os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, os critérios de aproveitamento de disciplinas e de aproveitamento de estudos anteriormente realizados, as instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca, o pessoal docente e técnico, a expedição de diploma e certificados e outras informações pertinentes ao curso.
Público-alvo do atendimento educacional especializado (AEE)	Estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e/ou com transtorno do espectro autista (TEA), em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei nº 12.764/2012 e o Decreto nº 7.611/2011.
Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	Rede de instituições de educação profissional e tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892/2008, da qual o IFNMG faz parte.
Regime de tratamento excepcional	Permite que o acadêmico realize exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente, de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.
Reingresso	Processo de natureza recursiva, que possibilita ao ex-acadêmico do curso de graduação, que está em situação de desligamento do curso ou que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, reintegrar-se ao corpo discente da instituição.
Reitoria	Órgão executivo do IFNMG, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da autarquia.
Renovação da matrícula	Ato de renovar a matrícula em disciplina.
Representante Legal	Indivíduo, munido de procuração, dotado de poder para representar uma pessoa.
Responsável Legal	Indivíduo dotado do poder para representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz.
Revisão de Prova	Processo que gera a revisão da correção de uma prova ou outro instrumento avaliativo. O acadêmico pode solicitar revisão de avaliações escritas e de exame final, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, protocolado ao coordenador do curso.
Sistema acadêmico	Formado por um conjunto de elementos responsáveis pelo controle acadêmico do IFNMG.
Sistema de Seleção Unificada (Sisu)	Sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), no qual instituições públicas de ensino superior oferecem vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem).
Tecnologia de Informação e	Conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que

Comunicação	proporcionam, por meio das funções de hardware, software e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios, da pesquisa científica, de ensino e aprendizagem, entre outras.
Tipo de curso de graduação	Graus conferidos em nível superior: bacharelado, licenciatura e tecnologia.
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	Trabalho acadêmico de caráter obrigatório e instrumento de avaliação final de um curso superior.
Trancamento	É a interrupção temporária das atividades acadêmicas que mantém o vínculo com a instituição.
Trancamento de semestre	É a interrupção temporária, por até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados, dos estudos, com manutenção do vínculo do acadêmico com a instituição.
Transdisciplinar	Trata-se de uma perspectiva que supera a proposta de composição de muitas disciplinas – áreas dos conhecimentos – somando suas diferentes perspectivas, para interpretar uma realidade ou solucionar um problema, numa tentativa de encontrar uma totalidade que elimine essas divisões epistemológicas.
Transferência <i>ex-officio</i>	Transferência de estudante de uma instituição, por motivo de mudança no domicílio, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante. É requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição reecedora, ou para localidade mais próxima desta.
Transferência externa	Processo seletivo regido por edital próprio, em que o principal requisito de seleção é a existência de vínculo com outra instituição.
Transferência interna	Processo seletivo regido por edital próprio, em que o principal requisito de seleção é a existência de vínculo com a instituição e os cursos serem do mesmo nível.
Tutor	Profissional responsável pelo processo de acompanhamento e controle do ensino-aprendizagem.
Unidade	<i>Campi, Campi</i> Avançados e Reitoria.
Vagas ociosas	Vagas ofertadas que não foram preenchidas.
Vagas oferecidas/ofertadas	Número total de vagas disponibilizadas, por curso, nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição. Não podem exceder o número de vagas autorizadas.
Vagas preenchidas	Vagas ocupadas por estudantes, por meio da matrícula.
Vaga remanescente	Vaga anteriormente preenchida, liberada para preenchimento no decorrer do curso, decorrente da extinção do vínculo do acadêmico.
Vínculo	Refere-se ao acadêmico vinculado a algum curso ofertado pela instituição (matrícula ativa ou trancada).

Vista de prova	Tem objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre o que se espera do discente diante das situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas. Será oferecida pelo professor responsável pela prova, sob orientação do coordenador do curso, mediante recebimento de solicitação de revisão de prova.
Wiki	Processo proporcionado por ferramentas de software para a criação coletiva de conteúdos.
Ciclo Avaliativo do SINAES	Tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).